# PROSPECTO DEFINITIVO

## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DO

# XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 30.317.464/0001-97

**Código ISIN: BRXPIECTF003**
**Código de Negociação na B3: XPIE11**

| ADMINISTRADOR | GESTOR | COORDENADOR LÍDER |
|---|---|---|
| **Banco Genial S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Sala 907, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 ("**Administrador**"). | **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestor**"). | **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"). |

São ofertadas no âmbito da 4ª emissão do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("**Fundo**" e "**4ª Emissão**", respectivamente), inicialmente, 2.047.869 (dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e nove) cotas de classe e série únicas, todas nominativas e escriturais ("**Novas Cotas**" e "**Oferta**", respectivamente), perfazendo o montante inicial da Oferta ("**Montante Inicial da Oferta**"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), o montante de

# R$ 154.286.450,46

(cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) *

Autorregulação ANBIMA

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido); ou **(ii)** aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 511.967 (quinhentas e onze mil, novecentas e sessenta e sete) Novas Cotas ("**Cotas Adicionais**"), nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 4ª Emissão e da Oferta, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Assim, o montante total da Oferta ("**Montante Total da Oferta**"), considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R$ 192.858.044,24 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 530.927 (quinhentas e trinta mil, novecentas e vinte e sete) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 40.000.040,18 (quarenta milhões, quarenta reais e dezoito centavos), com base no Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**"), para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição de Novas Cotas ("**Pedidos de Subscrição**") ou ordens de investimento automaticamente cancelados.

As Novas Cotas da Oferta serão emitidas pelo preço unitário de R$ 75,34 (setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Emissão**"). No âmbito da Oferta será devida pelos Investidores, incluindo atuais cotistas do Fundo que venham a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Definitivo), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa de distribuição primária equivalente a 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) do Preço de Emissão, correspondente ao valor de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para o pagamento dos custos e despesas da Oferta previstos na página 43 deste Prospecto. Dessa forma, cada Nova Cota possui preço de subscrição de R$ 78,13 (sessenta e oito reais e trezes centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição**").

As Novas Cotas serão registradas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário, no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"); sendo a custódia das Novas Cotas realizada pela B3. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a data definida no Formulário de Liberação (conforme definido neste Prospecto), a ser divulgado após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), do anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata* e a obtenção de autorização da B3.

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº **CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2023/005**, em 27 de julho de 2023.

**A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 9 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

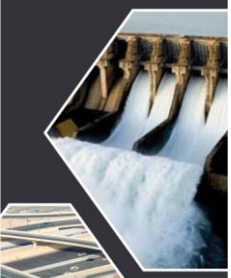
**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, GESTOR, COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.**

**ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, CONFORME PREVISTO NA SEÇÃO 13 DESTE PROSPECTO.**

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.






(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ÍNDICE


**2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 1**

2.1. Breve Descrição da Oferta ..... 1
2.2. Classe das Novas Cotas ..... 1
2.3. Identificação do Público-Alvo ..... 2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em Mercados Organizados ..... 3
2.5. Valor Nominal Unitário de cada Nova Cota e Custo Unitário de Distribuição ..... 3
2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta ..... 4
2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas ..... 5

**3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ..... 6**

3.1. Destinação dos Recursos Provenientes da Emissão à Luz de sua Política de Investimento ..... 6
3.2. Destinação dos Recursos e Possibilidade de Conflito de Interesse, Aprovações Necessárias e Formação dos Preços das Respectivas Operações ..... 7
3.3. Objetivos Prioritários em Caso de Distribuição Parcial de Oferta ..... 8

**4. FATORES DE RISCO ..... 9**

4.1. Riscos Relacionados à Oferta ..... 9
4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo ..... 10
4.3. Riscos Macroeconômicos e Outros ..... 14
4.4. Riscos Referentes aos Setores de Atuação do Fundo ..... 15
4.5. Riscos Referentes à Aquisição das Sociedades Alvo ..... 16
4.6. Outros Riscos ..... 18

**5. CRONOGRAMA ..... 20**

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta ..... 20

**6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS ..... 22**

6.1. Cotação em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão dos Valores Mobiliários a Serem Distribuídos, Inclusive no exterior ..... 22
6.2. Informações Sobre a Existência de Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas ..... 23
6.3. Diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas ..... 24
6.4. Justificativa do Preço de Emissão das Cotas, bem como do Critério Adotado Para sua Fixação ..... 25

**7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS ..... 26**

7.1. Descrição de Eventuais Restrições à Transferência das Cotas ..... 26
7.2. Declaração da Inadequação do Investimento ..... 26
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. ..... 27

**8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 29**

8.1. Eventuais Condições a que a Oferta Pública Esteja Submetida ..... 29
8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição Destes Investidores ..... 29
8.3. Autorizações Necessárias à Emissão ou à Distribuição das Cotas, Indicando a Reunião em que foi Aprovada a Operação ..... 33
8.4. Regime de Distribuição ..... 34
8.5. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ..... 36
8.6. Admissão à Negociação em Mercado Organizado ..... 37
8.7. Formador de Mercado ..... 37
8.8. Contrato de Estabilização, Quando Aplicável ..... 37
8.9. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento ..... 37




**9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA ..... 38**

9.1. Estudo de Viabilidade Técnica, Comercial, Econômica e Financeira do Empreendimento que Contemple, no Mínimo, Retorno do Investimento, Expondo Clara e Objetivamente Cada uma das Premissas Adotadas Para a sua Elaboração. ..... 38

**10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES ..... 39**

10.1. Descrição Individual das Operações que Suscitem Conflitos de Interesse, Ainda que Potenciais, para o Gestor ou Administrador do Fundo, nos Termos da Regulamentação Aplicável ao Tipo de Fundo Objeto de Oferta ..... 39

**11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 41**

11.1. Condições do Contrato de Distribuição no que Concerne à Distribuição das Cotas Junto ao Público Investidor em Geral e Eventual Garantia de Subscrição Prestada Pelos Coordenadores e Demais Consorciados, Especificando a Participação Relativa de Cada um, se for o Caso, Além de Outras Cláusulas Consideradas de Relevância para o Investidor, Indicando o Local onde a Cópia do Contrato Está Disponível Para Consulta ou Reprodução ..... 41

11.3. Demonstrativo do Custo da Distribuição ..... 43

**12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS ..... 44**

12.1. Destinatários dos Recursos não Registrados Perante a CVM ..... 44

**13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS ..... 45**

13.1. Regulamento do Fundo ..... 45

13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas, Relativas aos 3 (três) Últimos Exercícios Encerrados, com os Respectivos Pareceres dos Auditores Independentes e Eventos Subsequentes, Exceto Quando o Emissor não as Possua por não ter Iniciado Suas Atividades Previamente ao Referido Período ..... 46

**14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OFERTA ..... 47**

14.1. Denominação Social, Endereço Comercial, Endereço Eletrônico e Telefones de Contato do Administrador e do Gestor ..... 47

14.2. Nome, Endereço Comercial e Telefones dos Assessores (Financeiros, Jurídicos etc.) Envolvidos na Oferta e Responsáveis por Fatos ou Documentos Citados no Prospecto ..... 47

14.3. Nome, Endereço Comercial e Relefones dos Auditores Responsáveis por Auditar as Demonstrações Financeiras dos 3 (três) Últimos Exercícios Sociais ..... 48

14.4. Declaração de que Quaisquer Outras Informações ou Esclarecimentos Sobre a Classe de Cotas e a Distribuição em Questão Podem ser Obtidos Junto ao Coordenador Líder e Demais Instituições Consorciadas e na CVM ..... 48

14.5. Registro de Emissor ..... 48

14.6. Declaração, nos Termos do Art. 24 da Resolução, Atestando a Veracidade das Informações Contidas no Prospecto ..... 48

**15. OUTROS DOCUMENTOS E INOFRMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS ..... 49**

**16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS ..... 50**

16.1. Breve Resumo das Principais Características do Fundo ..... 50



## ANEXOS


| | | |
|---|---|---|
| **ANEXO I** | REGULAMENTO DO FUNDO | 57 |
| **ANEXO II** | ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 4ª EMISSÃO E DA OFERTA | 151 |
| **ANEXO III** | DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO EMISSOR | 163 |
| **ANEXO IV** | MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA | 167 |


V004



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Novas Cotas da 4ª Emissão do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 160, intermediada pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual será responsável pela distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Novas Cotas da 4ª Emissão do Fundo durante o período de distribuição estabelecido no item 8.9 "Período de Distribuição e Encerramento da Oferta" deste Prospecto.

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), por meio de envio de carta convite, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3 ("**Carta Convite**"). Os Participantes Especiais formalizarão sua adesão ao processo de distribuição das Novas Cotas por meio da adesão expressa à referida Carta Convite e, consequentemente, ao Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

O Fundo é administrado pelo **Banco Genial S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("**Administrador**") e gerido pela **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, ("**Gestor**"). As Novas Cotas serão escrituradas e custodiadas pelo Administrador ("**Escriturador**" e "**Custodiante**").

Esta 4ª Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência, o Preço de Emissão e as demais características da 4ª Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do "*Ato Único do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", realizado em 27 de julho de 2023 ("**Ato de Aprovação**"), conforme divulgado em 27 de julho de 2023, por meio de fato relevante.

### 2.2. Classe das Novas Cotas

As Novas Cotas (a) serão de classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas); (b) corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (c) não serão resgatáveis; (d) terão a forma nominativa e escritural; (e) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (f) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (g) serão livres de quaisquer restrições ou ônus, e conferirão aos titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens.

Cada cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo ("**Assembleias Gerais de Cotistas**"), observado o disposto na Instrução da CVM nº 578, de 3 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**") e no regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

De acordo com o disposto no artigo 21º da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Novas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.



**2.3. Identificação do Público-Alvo**

A Oferta terá como público-alvo investidores que sejam (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R$ 1.000.064,00 (um milhão e sessenta e quatro reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à 12.800 (doze mil e oitocentas) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) investidores qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Subscrição de Novas Cotas, junto às Instituições Participantes da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 999.985,87 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária que equivale à 12.799 (doze mil, setecentas e noventa e nove) Novas Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("**Investidores Não Institucionais**" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, simplesmente "**Investidores**"), desde que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento ("**Público-Alvo da Oferta**").

O Fundo não será destinado a investidores que sejam regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil do Público-Alvo da Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" significam pessoas que sejam (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador e do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo grau); (b) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador, do Gestor ou do Coordenador Líder; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou



companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "f" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 25 de maio de 2021, conforme alterada. Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Definitivo, em especial a seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 9 deste Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo.

**A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Novas Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para mais informações veja o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 10 deste Prospecto.**

**2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em Mercados Organizados**

As Novas Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizada pela B3.

A transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor ou o Cotista (ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) da Oferta que subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo da Nova Cota que não será negociável até a data definida no formulário de liberação para negociação das Cotas ("**Formulário de Liberação**"), que será divulgado após a divulgação do Anúncio de Encerramento, do anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata* e a obtenção de autorização da B3.

**2.5. Valor Nominal Unitário de cada Nova Cota e Custo Unitário de Distribuição**

As Novas Cotas da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão de R$ 75,34 (setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, será devida pelos Investidores, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência ou cessionários do Direito de Preferência, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão da Cota, Taxa de Distribuição Primária equivalente a um percentual fixo de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao valor de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por Nova Cota, cujos recursos serão utilizados para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das Novas Cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária, uma vez que o Fundo não poderá arcar em hipótese alguma com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Gestor ou ao Administrador, nos termos do entendimento constante do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014.

Dessa forma, cada Nova Cota possui Preço de Subscrição de R$ 78,13 (setenta e oito reais e treze centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

Para mais informações sobre as despesas relacionadas à Oferta, vide item "11.3. Demonstrativo dos custos da distribuição", na página 43 deste Prospecto Definitivo.



**2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta**

O Montante Inicial da Oferta é de R$ 154.286.450,46 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), representado por 2.047.869 (dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e nove) Novas Cotas, considerando o Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta; ou (ii) aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 530.927 (quinhentas e trinta mil, novecentas e vinte e sete) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 40.000.040,18 (quatro milhões e quarenta reais e dezoito centavos), com base no Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**"), para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição de Novas Cotas ou ordens de investimento automaticamente cancelados.

Os Investidores e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta a que haja a colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior do que o Montante Mínimo da Oferta e menor do que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor ou o Cotista que venha a exercer o Direito de Preferência (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista (ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor ou Cotista que, ao realizar seu Pedido de Subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme definido neste Prospecto), calculados *pro rata temporis*, a partir da data de efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou pelo Cotista e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de efetiva subscrição e integralização das Cotas ("**Critérios de Restituição de Valores**" e "**Data de Liquidação**", respectivamente). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores e Cotistas os recursos eventualmente integralizados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a seção 3.3 "No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**"** na página 8 deste Prospecto e a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 9 deste Prospecto.

Lote Adicional

A Oferta compreende o montante de, inicialmente, 2.047.869 (dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e nove ) Novas Cotas, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial.



A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 511.967 (quinhentas e onze mil, novecentas e sessenta e sete) Novas Cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 4ª Emissão e da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Subscrição e Integralização das Novas Cotas

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento ("**Termo de Adesão**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, e na Data de Liquidação da Oferta, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Subscrição.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Novas Cotas no Período de Subscrição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta a que haja a colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior do que o Montante Mínimo da Oferta e menor do que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor ou o Cotista que venha a exercer o Direito de Preferência (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas, ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista (ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja o item 3. "Destinação de Recursos", na página 6 deste Prospecto.

### 2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas

A Oferta compreende o montante de, inicialmente, 2.047.869 (dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentas e sessenta e nove) Novas Cotas, sem prejuízo da emissão de Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 511.967 (quinhentas e onze mil, novecentas e sessenta e sete) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 4ª Emissão e da Oferta, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Assim, o Montante Total da Oferta, considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R$ 192.858.044,24 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.



## 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

### 3.1. Destinação dos Recursos Provenientes da Emissão à Luz de sua Política de Investimento

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, cujo objetivo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos, preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Consideram-se, nos termos do Regulamento:

(a) "**Valores Mobiliários**"**:** ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas;

(b) "**Sociedades Alvo**"**:** sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Adicionalmente, consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico; e

(c) "**Ativos Financeiros**"**:** (a) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

Observada a Política de Investimentos, estabelecida no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, bem como ao pagamento de encargos do Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, segue abaixo *pipeline* meramente indicativo:

| Ativos | Valor de Aquisição | Rentabilidade | Estratégia |
|---|---|---|---|
| Ativo A | R$ 120 milhões | IPCA + 13,0% a.a. | Dívida do Setor de Logística |
| Ativo B | R$ 10 milhões | IPCA + 20,0% a.a. | Dívida do Setor de Logística |
| Ativo C | R$ 100 milhões | IPCA + 12,0% a.a. | Dívida do Setor de Energia |
| Ativo D | R$ 20 milhões | IPCA + 9,0% a.a. | Equity do Setor de Energia |
| Ativo E | R$ 22 milhões | IPCA + 10,0% a.a. | Equity do Setor de Energia |



O atual portfólio do Fundo pode ser consultado no Material Publicitário constante do Anexo IV deste Prospecto.

O Gestor poderá selecionar outros Valores Mobiliários que não os descritos acima, inclusive outros Valores Mobiliários de Sociedades Alvo investidas, observada a Política de Investimentos prevista na Seção III do Regulamento e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, na forma da Seção XIII do Regulamento.

**NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA ACIMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.**

**CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUAISQUER DOS ATIVOS ACIMA MENCIONADOS POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.**

**NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ- DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIS DETALHES.**

**A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DOS ATIVOS DESCRITOS NESTA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, XII, E ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 578.**

**QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

### 3.2. Destinação dos Recursos e Possibilidade de Conflito de Interesse, Aprovações Necessárias e Formação dos Preços das Respectivas Operações

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, inciso XII, e artigo 44 da Instrução CVM 578.

Independentemente da aprovação da matéria objeto de conflito de interesses, posteriormente ao encerramento de cada nova oferta de cotas de emissão do Fundo, o Administrador fará uma análise concreta da situação patrimonial e do passivo (números de Cotistas) do Fundo depois do encerramento da oferta e, havendo alteração significativa em tal situação, deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, para que as matérias referentes a potenciais operações conflituosas deliberadas sejam ratificadas pelos Cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Na data de divulgação deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possuía recursos do seu Patrimônio Líquido aplicado em ativos que se enquadram em situações de potencial conflito de interesses nos termos descritos acima.



### 3.3. Objetivos Prioritários em Caso de Distribuição Parcial de Oferta

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Total da Oferta e o valor efetivamente captado.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.6 "VALOR TOTAL DA OFERTA E VALOR MÍNIMO DA OFERTA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 4 E 9 RESPECTIVAMENTE DESTE PROSPECTO.**



## 4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a aquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro quanto a ganhos de capital, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, incluindo, mas não se limitando a, risco de crédito, risco sistêmico, risco operacional, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS NOVAS COTAS.**

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

### 4.1. Riscos Relacionados à Oferta

#### 4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

**Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta:** No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial e, desde que atendido ao Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, ou para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para mais informações, vide item "7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 27 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Novas Cotas.

**Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas da 4ª Emissão até o Encerramento da Oferta e obtenção de autorização da B3.** O início da negociação das Cotas da 4ª Emissão ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas da 4ª Emissão integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas da 4ª Emissão no mercado secundário entre a Data de Liquidação das Cotas da 4ª Emissão e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.



#### 4.1.2. Riscos de Média Materialidade

**Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que está regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Novas Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Novas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Novas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Novas Cotas fora de circulação.

**Risco de não realização da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional:** Caso a totalidade dos Cotistas exerça sua preferência para a subscrição das Novas Cotas da Oferta, a totalidade das Novas Cotas ofertadas poderá ser destinada exclusivamente aos Cotistas, de forma que a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional poderão vir a não ser realizadas.

#### 4.1.3. Riscos de Menor Materialidade

**Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas Neste Prospecto:** Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, das Sociedades Alvo, dos Valores Mobiliários que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas.

**Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores:** Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Subscrição. Se ainda assim não houver integralização pelos Investidores, inclusive os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e terceiros cessionários do Direito de Preferência, não integralizem as Novas Cotas conforme seu respectivo Pedido de Subscrição e/ou ordem de investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta.

**Período do Direito de Preferência e Período de Subscrição concomitante:** Considerando que o Período de Subscrição estará em curso concomitantemente com o Período do Direito de Preferência, o Pedido de Subscrição ou a ordem de investimento enviado(a) pelos Investidores somente será acatado(a) até o limite máximo de Novas Cotas remanescentes após o término do Período do Direito de Preferência, conforme será divulgado no Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, observado, ainda, o critério de colocação da Oferta e a possibilidade de Distribuição Parcial e, ainda, a possibilidade de cancelamento do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento caso não sobre Novas Cotas remanescentes após o término do Período do Direito de Preferência.

### 4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo

#### 4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

**Restrições ao Resgate de Cotas:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, razão pela qual o resgate integral de suas Novas Cotas é permitido apenas (i) na sua liquidação que poderá ocorrer a qualquer momento, a critério do Gestor; ou (ii) em virtude de sua liquidação deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do seu Regulamento. Dessa forma, não é admitido o resgate de Cotas pelos Cotistas. Caso os Cotistas queiram desinvestir seus recursos do Fundo, será necessária a venda das suas Novas Cotas em mercado secundário, incorrendo os Cotistas, nessa hipótese, no risco de "Liquidez Reduzida das Cotas" descrito abaixo.

**Risco Relativo à Concentração e Pulverização:** Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

**Risco de Diluição da Participação do Cotista:** O Fundo pode vir a ter que captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas. Na eventualidade de ocorrer novas emissões, os Cotistas poderão ter as suas participações no Fundo diluídas.

**Risco de Conflito de Interesses*:*** Considerando que o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesse no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Novas Cotas da 4ª Emissão, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão pela rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

**4.2.2. Riscos de Média Materialidade**

**Risco de Amortização Antecipada das Cotas:** As Cotas do Fundo estão sujeitas a eventos de amortização antecipada total ou parcial, conforme previsto no Regulamento. Na ocorrência de amortização antecipada das Cotas, não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

**Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas:** Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por quórum qualificado dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento em infraestrutura tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação e na votação de tais assembleias. O atraso ou a impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode causar perdas indesejáveis ao Fundo.

**Liquidez Reduzida:** As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**Riscos Relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em Caso de Dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo ou Devido à Decisão do Gestor de Reinvestir:** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

**Risco de Restrições à Negociação:** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.



**Liquidez Reduzida das Cotas:** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. Tendo em vista que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no artigo 1º, parágrafo 3º do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

### 4.2.3. Riscos de Menor Materialidade

**Prazo Indeterminado e Possibilidade de Reinvestimento:** O Fundo possui prazo de duração indeterminado e, por consequência, não há prazo para o resgate das Novas Cotas do Fundo. Adicionalmente, os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos da Seção XIII do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições da Seção XVIII do Regulamento. Como o Fundo tem prazo indeterminado, sua liquidação depende de (a) deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto no artigo 52 do Regulamento; ou (b) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, sem reinvestimento. Não há qualquer prazo predeterminado para o retorno do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas.

**Risco de não Realização de Investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

**Risco de Desenquadramento:** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no artigo 5º do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

**Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.



**Propriedade de Cotas Versus Propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros:** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

**Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

**Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

**Risco de Governança:** Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições. O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos no Regulamento. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

**Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark.

**Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos:** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**Riscos de Alterações das Regras Tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei nº 11.478**"), e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos, bem como mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos



ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**Riscos de não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578 ou Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei n° 11.033").

**Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

**Prazo para Resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no artigo 40 do Regulamento. Tal característica do Fundo e particularmente o fato do prazo para liquidação ser indeterminado poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

**Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

### 4.3. Riscos Macroeconômicos e Outros

#### 4.3.1. Riscos de Maior Materialidade

**Fatores Macroeconômicos Relevantes:** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes



mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**Riscos Gerais:** O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

### 4.4. Riscos Referentes aos Setores de Atuação do Fundo

#### 4.4.1. Riscos de Maior Materialidade

**Risco do Setor de Atuação das Sociedades Alvo:** O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

**Risco Ambiental:** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

**Risco Geológico:** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

**Risco Arqueológico:** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

**Risco de Completion:** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: cost overruns; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

**Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.



### 4.5. Riscos Referentes à Aquisição das Sociedades Alvo

#### 4.5.1. Riscos de Maior Materialidade

**Riscos Relacionados às Sociedades Alvo.** A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Novas Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Capítulo II da Seção III do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Novas Cotas.

**Risco de Crédito de Debêntures da Carteira do Fundo:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Em caso de inadimplência dos emissores das debêntures, ainda que conversíveis, podem ser necessárias medidas judiciais ou extrajudiciais de cobrança. É possível que tais medidas se estendam por um período de tempo superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Além disso, a adoção de tais medidas acarretariam custos para o Fundo. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).



**Risco de Responsabilização por Passivos da Sociedade Alvo:** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

**Risco de Diluição:** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída. Risco de vencimento antecipado. Caso as Sociedades Investidas e/ou as Sociedades Alvo, que tenham seu investimento realizado por meio de debêntures conversíveis, não cumpram as condições precedentes necessárias à conversão dos referidos investimentos em participação societária ou descumpram obrigações que levem ao vencimento antecipado dos instrumentos de emissão, o Fundo poderá não converter seu investimento em participação acionária, podendo inclusive desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida.

**Risco de Aprovações:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

**As Sociedades Alvo estão Sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira:** Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

**Investigações Relacionadas à Corrupção e Desvios de Recursos Públicos Atualmente em Curso Conduzidas pelas Autoridades Brasileiras Podem Afetar Negativamente o Crescimento da Economia Brasileira e Podem ter um Efeito Negativo Substancial nos Negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo Participa:** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela Securities and Exchange Commission. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as



Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

**Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo:** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

**Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por Determinados Cotistas:** O Fundo poderá, na forma prevista no Capítulo V do Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas (cujo investimento poderá ser direto ou indireto) e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

### 4.6. Outros Riscos

#### 4.6.1. Riscos de Menor Materialidade

**Riscos de Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Novas Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Novas Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

**Padrões das Demonstrações Contábeis:** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.



**Morosidade da Justiça Brasileira:** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**Arbitragem:** O Regulamento do Fundo prevê no artigo 73 a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.



# 5. CRONOGRAMA

## 5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

| Ordem | Eventos | Data Prevista (1) (2) (3) |
|---|---|---|
| **1** | Registro automático da Oferta na CVM | 27/07/2023 |
| **2** | Divulgação do Anúncio de Início<br>Disponibilização do Prospecto Definitivo | 27/07/2023 |
| **3** | Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*roadshow*) | 28/07/2023 |
| **4** | Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência (Data-Base) | 01/08/2023 |
| **5** | Início do período de exercício e de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador | 03/08/2023 |
| **6** | Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3 | 11/08/2023 |
| **7** | Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3 e do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador | 15/08/2023 |
| **8** | Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta para inclusão dos Participantes Especiais<br>Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo | 15/08/2023 |
| **9** | Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador<br>Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador<br>Início do Período de Subscrição | 16/08/2023 |
| **10** | Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência | 17/08/2023 |
| **11** | Encerramento do Período de Subscrição | 30/08/2023 |
| **12** | Procedimento de Alocação | 31/08/2023 |
| **13** | Data de Liquidação da Oferta | 05/09/2023 |
| **14** | Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento | 23/01/2024 |

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, por meios ao menos iguais aos utilizados para divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160.*

(2) *Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, Lâmina da Oferta e do Anúncio de Início.*

(3) *Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o prazo de colocação ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de colocação, optando por suspender o prazo da Oferta.*

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento.



Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores indicadas na seção 13. "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos" na página 45 deste Prospecto.



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

### 6.1. Cotação em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão dos Valores Mobiliários a Serem Distribuídos, Inclusive no exterior

As Novas Cotas do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 15 de julho de 2019, sob o código "XPIE11".

As tabelas abaixo indicam (i) a cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

| Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos[1] | | | |
|---|---|---|---|
| Valor de negociação por cota (em reais) | | | |
| **Data** | **Mínimo** | **Máximo** | **Médio** |
| 2023 | 67,10 | 79,50 | 71,30 |
| 2022 | 70,69 | 80,18 | 76,39 |
| 2021 | 72,33 | 94,99 | 83,42 |
| 2020 | 77,00 | 108,00 | 94,51 |
| 2019 | 98,00 | 110,00 | 102,70 |

| Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos[1] | | | |
|---|---|---|---|
| Valor de negociação por cota (em reais) | | | |
| **Data** | **Mínimo** | **Máximo** | **Médio** |
| 2º Tri 2023 | 67,10 | 79,50 | 71,92 |
| 1º Tri 2023 | 69,81 | 71,70 | 70,71 |
| 4º Tri 2022 | 71,40 | 77,89 | 75,58 |
| 3º Tri 2022 | 70,69 | 80,00 | 75,52 |
| 2º Tri 2022 | 75,01 | 78,00 | 76,17 |
| 1º Tri 2022 | 76,05 | 80,18 | 78,36 |
| 4º Tri 2021 | 72,33 | 81,80 | 77,16 |
| 3º Tri 2021 | 79,83 | 84,90 | 81,85 |
| 2º Tri 2021 | 78,00 | 86,85 | 83,59 |

| Cotações Mensais - Últimos Seis Meses[1] | | | |
|---|---|---|---|
| Valor de negociação por cota (em Reais) | | | |
| **Data** | **Mínimo** | **Máximo** | **Médio** |
| Junho/23 | 72,85 | 79,50 | 77,31 |
| Maio/23 | 67,43 | 72,87 | 70,22 |
| Abril/23 | 67,10 | 68,47 | 67,71 |
| Março/23 | 69,81 | 71,48 | 70,54 |
| Fevereiro/23 | 70,19 | 70,96 | 70,54 |
| Janeiro/23 | 70,30 | 71,70 | 71,01 |

[1]Até 30 de junho de 2023.

(1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

(2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

(3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.



**6.2. Informações Sobre a Existência de Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas**

Será concedido aos atuais Cotistas do Fundo que possuam Cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Novas Cotas ("**Anúncio de Início**"), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas da 4ª Emissão, nos termos do artigo 42, parágrafo 4º do Regulamento e do Ato de Aprovação ("**Direito de Preferência**"), observado o fator de proporção durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência ("**Período do Direito de Preferência**"), equivalente a 0,45485922006, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção**").

Conforme estabelecido no Ato de Aprovação, os atuais Cotistas terão Direito de Preferência para subscrição das Novas Cotas, durante o período de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do 5º (quinto) Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Início, admitindo-se, ainda a cessão do Direito de Preferência, a terceiros, Cotistas ou não, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador, conforme previsto e aprovado no Ato de Aprovação.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Não haverá Investimento Mínimo por Investidor para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, da seguinte forma: (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, podendo o Escriturador ser acessado por meio do seguinte contato:

**BANCO GENIAL S.A.**
Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, Botafogo, CEP 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Rodrigo Godoy
Telefone: (11) 3206-8381
E-mail: middleadm@genial.com.vc
Website: www.bancogenial.com

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente por meio do seu agente de custódia ou do Escriturador, a partir da data de início do período do Direito de Preferência, inclusive, (a) por meio da B3, até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive; e (b) por meio do Escriturador, até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período do Direito de Preferência.

A cessão do Direito de Preferência será realizada junto ao respectivo agente de custódia e/ou Escriturador, que será o responsável por tal transferência. Para efetivar a transferência, o Cotista deverá entrar em contato com seu agente de custódia e/ou Escriturador, informar que deseja efetuar a cessão do Direito de Preferência, preencher a solicitação de transferência de valores mobiliários - STVM, conforme modelo fornecido por seu agente de custódia e/ou Escriturador, bem como seguir quaisquer outras instruções fornecidas pelo agente de custódia e/ou pelo Escriturador. A negociação do Direito de Preferência relativamente às Cotas custodiadas no Escriturador será realizada de forma privada entre Cotistas. Os Cotistas (cedentes e cessionários do Direito de Preferência) serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos impostos incidentes sobre a cessão do Direito de Preferência.

**A CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA A TERCEIROS DEVERÁ RESPEITAR O PÚBLICO-ALVO DO FUNDO, QUAL SEJA, INVESTIDORES QUALIFICADOS. O AGENTE DE CUSTÓDIA E O ESCRITURADOR SERÃO RESPONSÁVEIS, AINDA, POR VERIFICAR SE O TERCEIRO CESSIONÁRIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA É INVESTIDOR QUALIFICADO.**

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto a B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência**") por meio da página da rede mundial de computadores: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Coordenador Líder; (iv) da B3; e (v) da CVM, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas que serão colocadas para os Investidores.

Não haverá abertura de prazo para exercício do direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Durante o Período do Direito de Preferência, o Cotista ou cessionário que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, o respectivo recibo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Formulário de Liberação, Anúncio de Encerramento, o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata*, e da obtenção da autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o Período de Subscrição, que foram depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicados em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("**Investimentos Temporários**"), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

**É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

### 6.3. Diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas

Os atuais Cotistas que optarem por não exercer o Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas sofrerão diluição imediata no percentual da sua participação no patrimônio líquido do Fundo, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas.

Posição Patrimonial do Fundo após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e a integralização da totalidade das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

| Cenários | Quantidade de Novas Cotas Emitidas | Quantidade de Novas Cotas do Fundo após a Oferta | Patrimônio Líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão(*) (R$) | Valor Patrimonial das Novas Cotas após a captação dos recursos da Emissão(*) (R$) | Percentual de Diluição (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 530.927 | 5.033.131 | 495.018.635,49 | 98,35 | 11% |
| **2** | 2.047.869 | 6.550.073 | 609.305.045,77 | 93,02 | 31% |
| **3** | 2.559.836 | 7.062.040 | 647.876.639,55 | 91,74 | 36% |

(*) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 31 de maio de 2023, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários (considerando o Preço de Emissão), excluída a Taxa de Distribuição Primária.



**Cenário 1:** Considera o Montante Mínimo da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

**Cenário 2:** Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

**Cenário 3:** Considera a distribuição do Montante Total da Oferta, o qual inclui as Cotas Adicionais, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas na tabela acima são meramente ilustrativas, considerando-se o valor de mercado das cotas apurado com base na média dos preços de fechamento da cota no mercado secundário entre os dias 2 de junho de 2023 e 20 de julho de 2023.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO "RISCO DE DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA" NA PÁGINA 11 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

**6.4. Justificativa do Preço de Emissão das Cotas, bem como do Critério Adotado Para sua Fixação**

Nos termos do artigo 42, parágrafo primeiro, do Regulamento, o Preço de Emissão das Novas Cotas foi fixado tendo em vista o valor de mercado das cotas apurado com base na média dos preços de fechamento da cota no mercado secundário entre os dias 2 de junho de 2023 e 20 de julho de 2023.



## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS

### 7.1. Descrição de Eventuais Restrições à Transferência das Cotas

Durante a colocação das Novas Cotas, os Investidores da Oferta que subscreverem Novas Cotas, os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, conforme o caso, receberão, quando realizada a respectiva liquidação, recibo da Cota que, até a data definida no Formulário de Liberação, que será divulgado posteriormente à disponibilização do Anúncio de Encerramento, do anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Formulário de Liberação, o Anúncio de Encerramento, o anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Observado o disposto acima, considerando o Público-Alvo do Fundo, a revenda de Novas Cotas somente pode ser realizada a Investidores Qualificados.

### 7.2. Declaração da Inadequação do Investimento

**A 4ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS NOVAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES EM BOLSA E À PERFORMANCE DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA INVESTIDOS E DO MERCADO DE INFRAESTRUTURA COMO UM TODO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. ADICIONALMENTE, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TEREM SUAS COTAS NEGOCIADAS EM BOLSA.**

**ALÉM DISSO, O FUNDO TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 9 A 19 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.**

**RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 9 A 19 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.**



**7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.**

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Novas Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.** Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que manifestem seu interesse em desistir da Oferta, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta" na página 9 deste Prospecto.



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais Condições a que a Oferta Pública Esteja Submetida

Com exceção das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 11. "Contrato de Distribuição", na página 41 deste Prospecto, e da colocação do Montante Mínimo da Oferta, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer outras condições.

### 8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição Destes Investidores

A Oferta é destinada a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, nos termos do Regulamento. A Oferta possuirá as seguintes especificidades em relação a cada tipo de Investidor, conforme delimitado abaixo:

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Durante o período de 16 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023 ("**Período de Subscrição**"), os Investidores indicarão no seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme aplicável, entre outras informações, (i) a quantidade de Novas Cotas que pretende subscrever; bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO(A) SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, observado o disposto no item 2.6 na página 4 deste Prospecto.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 27**"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores Não Institucionais e os Investidores considerados Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas ou jurídicas exclusivamente por formalizarem Pedidos de Subscrição em valor igual ou superior a R$ 1.000.064,00 (um milhão e sessenta e quatro reais), o Pedido de Subscrição a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no Formulário de Liberação, que será divulgado posteriormente à disponibilização do Anúncio de Encerramento, do anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Formulário de Liberação, o Anúncio de Encerramento, o anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor não fará jus a amortizações realizadas pelo Fundo.



As Novas Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta (incluindo as Notas Cotas subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência) não farão jus às distribuições de rendimentos que ocorram anteriormente à conversão do recibo em Nova Cota. Dessa forma, caso haja distribuição de rendimentos, pelo Fundo, após a Data de Liquidação e anteriormente à conversão do respectivo recibo em Nova Cota, o seu detentor não fará jus a tais rendimentos.

Os Cotistas e os Investidores que aderiram à Oferta, após terem seus recibos convertidos em Novas Cotas do Fundo, terão direito ao recebimento dos rendimentos do Fundo, uma vez que todas as Cotas, desde que totalmente subscritas e integralizadas, conferirão aos seus titulares o direito de participar em quaisquer distribuições de rendimentos do Fundo.

O Fundo tem realizado amortizações trimestrais aos seus Cotistas. Considerando que esta Oferta será realizada durante o referido semestre, será anunciada distribuição de rendimentos intermediária, a ser distribuída exclusivamente aos Cotistas existentes antes da emissão de Novas Cotas. Tal distribuição será anunciada no mês de agosto, e paga no início do mês de setembro. A próxima amortização prevista originalmente para 30 de setembro de 2023 irá amortizar as Cotas do Fundo para os Cotistas existentes antes da Oferta e também para os detentores das Novas Cotas.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e ordens de investimentos feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto ao Coordenador Líder.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Subscrição. Se, ainda assim, não houver integralização pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e terceiros cessionários do Direito de Preferência), conforme seu respectivo Pedido de Subscrição e/ou ordem de investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta.

Oferta Não Institucional

Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência serão destinadas à colocação junto aos Investidores da Oferta. Durante o Período de Subscrição, o Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta, deverá preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedido(s) de Subscrição, observado, o Investimento Mínimo por Investidor, os quais serão considerados de forma cumulativa ("**Oferta Não Institucional**").

Observado o disposto no item 6.2 na página 23 deste Prospecto, no mínimo 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas.

Os Pedidos de Subscrição serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, devendo observar as seguintes condições, dentre outras previstas no próprio Pedido de Subscrição e os procedimentos e normas de liquidação da B3:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no



entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(ii) durante o Período de Subscrição, cada um dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em participar da Oferta deverá realizar a subscrição das Novas Cotas, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição junto à uma das Instituições Participantes;

(iii) no Pedido de Subscrição, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja a colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta;

(iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;

(v) no âmbito do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder alocará as Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição em observância ao disposto no item "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", descrito abaixo;

(vi) a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (vii) abaixo limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Subscrição e observado o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional;

(vii) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (vi) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, até às 11h00 da Data de Liquidação da Oferta. Não havendo pagamento pontual, o(s) Pedido(s) de Subscrição será(ão) automaticamente cancelado(s) pela Instituição Participante da Oferta; e

(viii) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção 7.3, na página 27 deste Prospecto e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, previsto na página 32 deste Prospecto. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, ocorrendo arredondamento para baixo e desprezando-se a referida fração.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 9 A 19 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE**



**NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), todos os Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento apresentados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será observado o seguinte procedimento ("**Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**"): (i) a alocação dos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento enviados pelas Instituições Participantes da Oferta à B3; (ii) a ordem cronológica de chegada será verificada no momento em que a ordem for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico; (iii) em caso de Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as ordens encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas; (iv) no caso de um Investidor firmar mais de um Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, os Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3. Os Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica; e (v) o processo de alocação das Novas Cotas poderá acarretar uma alocação parcial no último Pedido de Subscrição ou ordem de investimento alocado, conforme o caso.

A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder, do Administrador e/ou do Gestor com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder, do Administrador e/ou do Gestor poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas deverão apresentar suas ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Subscrição, observado o Investimento Mínimo por Investidor, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência;

(iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta nos casos em que haja a distribuição (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, as Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, sobre a quantidade de Novas Cotas que cada um deverá subscrever e o Preço de Subscrição;

(vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas, à vista, em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, na Data de Liquidação da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento será automaticamente desconsiderada; e

(vii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento do Direito de Preferência e da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("**Critério de Colocação da Oferta Institucional**").

**8.3. Autorizações Necessárias à Emissão ou à Distribuição das Cotas, Indicando a Reunião em que foi Aprovada a Operação**

A 4ª Emissão, a Oferta, observado o Direito de Preferência, e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador por meio do "*Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 27 de julho de 2023, conforme Anexo II.



**8.4. Regime de Distribuição**

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder (exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação), observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iv) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão dos Participantes Especiais. Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

Procedimento da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Novas Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores;

(ii) após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "iii" abaixo ("**Apresentações para Potenciais Investidores**");

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos artigos 12, § 6º e 50 da Resolução CVM 160;

(iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) obtenção do registro da Oferta na CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;

(v) os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar o exercício do Direito de Preferência durante o Período do Direito de Preferência, conforme o caso, observado que a tais Cotistas ou cessionários não se aplica o Investimento Mínimo por Investidor;

(vi) a liquidação financeira do Direito de Preferência se dará no último Dia Útil do Período de Direito de Preferência;

(vii) após o término do Período do Direito de Preferência, será divulgado, no Dia Útil seguinte à data de liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, informando o montante total de Novas Cotas subscritas pelos Cotistas do Fundo ou cessionários em razão do exercício do Direito de Preferência;

(viii) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, conforme o caso, dos Investidores. Os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "ix", "x", "xv" e "xvi", abaixo e no item 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", na página 27 deste Prospecto;

(ix) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar nos Pedidos de Subscrição, ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena do Pedidos de Subscrição ou ordem de investimento ser cancelado pelo Coordenador Líder;

(x) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Novas Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Novas Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento automaticamente cancelados, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 10 DESTE PROSPECTO**;

(xi) durante o Período de Subscrição da Oferta, a colocação das Novas Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição e ordens de investimento deverá observar o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional;

(xii) caso não haja a distribuição de Cotas Adicionais, os últimos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento recebidos antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderão ser reduzidos para que sejam acomodados dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou sejam atendido parcialmente, caso o número de Novas Cotas objeto da formalização seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento supere o Montante Inicial da Oferta;

(xiii) em caso de excesso de demanda, o Administrador e o Gestor de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão optar por emitir Cotas Adicionais, a serem distribuídas no âmbito da Oferta;

(xiv) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(xvi) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento;

(xvii) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá enviar sua ordem de investimento e/ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, para o Coordenador Líder;

(xviii) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará (a) os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais para subscrição das Novas Cotas, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;

(xix) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;

(xx) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xxi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever ou adquirir Novas Cotas no âmbito da Oferta;

(xxii) após encerramento do Período de Subscrição, será realizado o Procedimento de Alocação, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Prospecto e no Contrato de Distribuição;

(xxiii) a liquidação financeira das Novas Cotas se dará na data de liquidação indicada no Anúncio de Início, observado que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que o Coordenador Líder liquidará as Novas Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3. O Coordenador Líder fará sua liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;

(xxiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

(xxv) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Novas Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e

(xxvi) caso não haja conclusão da Oferta ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou de parte das Novas Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Novas Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**8.5. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço**

Não será adotado qualquer procedimento de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Administrador, nos termos do item 6.4 acima.

Após iniciado o Período de Subscrição, o Coordenador Líder: (i) verificará, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Novas Cotas, considerando o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas do Fundo, os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou de Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para conferir se: (a) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (b) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (c) se houve excesso de demanda e, em caso positivo, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais, bem como se os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão cancelados; e (ii) conduzirá procedimento para alocação das Novas Cotas entre os Investidores e, em caso de excesso de demanda, decidirá, em conjunto com o Administrador e o Gestor, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Cotas Adicionais ("**Procedimento de Alocação**").

O Procedimento de Alocação será realizado no dia 31 de agosto de 2023.

O Procedimento de Alocação seguirá o Critério de Colocação da Oferta Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, conforme o caso, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

**8.6. Admissão à Negociação em Mercado Organizado**

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário no DDA, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**8.7. Formador de Mercado**

Nos termos do artigo 7º, inciso IV do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("**Código ANBIMA**"), em vigor desde 2 de janeiro de 2023, o Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Novas Cotas no âmbito da Oferta ("**Formador de Mercado**").

O Banco Fator S.A. foi contratado, pelo Fundo, para atuar como Formador de Mercado em relação às cotas de emissão do Fundo, o qual incluirá as Novas Cotas.

**8.8. Contrato de Estabilização, Quando Aplicável**

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

**8.9. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento**

Cada investidor da Oferta deverá subscrever a quantidade mínima de 64 (sessenta e quatro) Novas Cotas da 4ª Emissão, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R$ 4.821,76 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e de R$ 5.000,32 (cinco mil reais e trinta e dois centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Investimento Mínimo por Investidor**").

Não haverá Investimento Mínimo por Investidor para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência.



## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.1. Estudo de Viabilidade Técnica, Comercial, Econômica e Financeira do Empreendimento que Contemple, no Mínimo, Retorno do Investimento, Expondo Clara e Objetivamente Cada uma das Premissas Adotadas Para a sua Elaboração.**

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### 10.1. Descrição Individual das Operações que Suscitem Conflitos de Interesse, Ainda que Potenciais, para o Gestor ou Administrador do Fundo, nos Termos da Regulamentação Aplicável ao Tipo de Fundo Objeto de Oferta

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, o Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

O Coordenador Líder e o Gestor são empresas do grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor por conta e ordem de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

No âmbito da Oferta, os custos e despesas da distribuição primária da Oferta serão arcados com recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária a ser paga pelos subscritores das Novas Cotas. Eventualmente, caso a Taxa de Distribuição Primária não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada no mínimo para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Gestor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Novas Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.



Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, XII, da Instrução CVM 578.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o Fator de Risco "Risco de Conflito de Interesses" na página 11 deste Prospecto.



## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### 11.1. Condições do Contrato de Distribuição no que Concerne à Distribuição das Cotas Junto ao Público Investidor em Geral e Eventual Garantia de Subscrição Prestada Pelos Coordenadores e Demais Consorciados, Especificando a Participação Relativa de Cada um, se for o Caso, Além de Outras Cláusulas Consideradas de Relevância para o Investidor, Indicando o Local onde a Cópia do Contrato Está Disponível Para Consulta ou Reprodução

Por meio do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, das Cotas da 4ª (Quarta) Emissão do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 27 de julho de 2023, pelo Fundo, devidamente representado pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços, com relação à totalidade das Novas Cotas da 4ª Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável).

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na seção 13.1 deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), sob pena de resolução do Contrato de Distribuição, até a divulgação do Anúncio de Início e sua manutenção até a Data de Liquidação da Oferta, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

(i) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, ao Gestor e ao Administrador, elaborada pelos assessores legais ("**Assessores Legais**"), incluindo sem limitação, o Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Contrato de Distribuição, o Ato de Aprovação, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes ("**Documentação da Oferta**");

(ii) obtenção do registro das Novas Cotas, conforme o caso, para distribuição no mercado primário no DDA e negociação e liquidação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, conforme acordado entre as partes;

(iii) fornecimento pelo Administrador e pelo Gestor, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto para a realização da Oferta e (b) os representantes do Administrador e do Gestor possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;

(iv) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, no Prospecto e no Regulamento;

(v) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica realizada pelos Assessores Legais, bem como do processo de *back-up*, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(vi) fornecimento pelo Gestor e pelo Administrador, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que o Fundo será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;



(vii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta, da *legal opinion* emitida pelos Assessores Legais atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade da Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis; (b) que o Fundo está devidamente autorizado a realizar a Oferta e (c) que os representantes do Administrador e do Gestor possuem poderes necessários para formalizar a Documentação da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

(viii) obtenção pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;

(ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento;

(x) que, na data de início da distribuição das Novas Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo e constantes na Documentação da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação no Administrador (diretas ou indiretas) e no Gestor, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas do Administrador e/ou do Gestor e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (c) propositura, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xiii) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento do Código ANBIMA;

(xiv) cumprimento, pelo Gestor e pelo Administrador, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xv) não ocorrência de alterações relevantes na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações em infraestrutura (inclusive em sua tributação) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar material e/ou negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;

(xvi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Administrador ou do Gestor, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável a sua realização, de forma justificada;

(xvii) a 4ª Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos do Código ANBIMA, quando aplicáveis;

(xviii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro do Gestor e/ou de qualquer sociedade ou pessoa do seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder;

(xix) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da 4ª Emissão através de qualquer meio;

(xx) autorização, pelo Gestor e pelo Administrador, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca do Gestor e do Administrador nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; e

(xxii) acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição pública das Novas Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, com recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária, as seguintes comissões e remunerações:

Comissão de Coordenação e Estruturação: equivalente a 1,00% (um por cento) sobre o valor total das Novas Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas Adicionais que eventualmente venham a ser emitidas; e

Comissão de Distribuição: equivalente a 2,00% (dois por cento) sobre o valor total das Novas Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas Adicionais que eventualmente venham a ser emitidas. Esta remuneração poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais da Oferta que aderirem à Oferta.

### 11.3. Demonstrativo do Custo da Distribuição

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Novas Cotas da 4ª Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

| Custos Indicativos da Oferta[1][2] | Montante (R$) | % em relação à 4ª Emissão | Valor por Cota (R$) | % em relação ao preço unitário da Cota |
|---|---|---|---|---|
| Comissão de Coordenação e Estruturação | 1.542.864,50 | 1,00% | 0,75 | 1,00% |
| Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação | 164.788,52 | 0,11% | 0,08 | 0,11% |
| Comissão de Distribuição | 3.085.729,01 | 2,00% | 1,51 | 2,00% |
| Tributos sobre a Comissão de Distribuição | 329.577,03 | 0,21% | 0,16 | 0,21% |
| Assessores Legais | 275.000,00 | 0,18% | 0,13 | 0,18% |
| Tributos sobre os Assessores Legais | 29.371,89 | 0,02% | 0,01 | 0,02% |
| CVM - Taxa de Registro | 60.000,00 | 0,04% | 0,03 | 0,04% |
| B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas | 14.734,30 | 0,01% | 0,01 | 0,01% |
| B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa) | 44.202,96 | 0,03% | 0,02 | 0,03% |
| B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável) | 54.000,26 | 0,04% | 0,03 | 0,04% |
| Taxa de Evento Corporativo - Subscrição DP (Variável) | 47.344,00 | 0,03% | 0,02 | 0,03% |
| Custos de Marketing e Outros Custos | 50.000,00 | 0,03% | 0,02 | 0,03% |
| **TOTAL** | **5.697.612,46** | **3,69%** | **2,79** | **3,70%** |

(1) *Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Novas Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais (com exceção da Taxa de Registro da Oferta na CVM, que é calculada com base no Montante Total da Oferta). Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.*

(2) *Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.*

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Novas Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.



## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

### 12.1. Destinatários dos Recursos não Registrados Perante a CVM

Na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, conforme previsto na seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, o Fundo não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO 3. NA PÁGINA 6 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**



## 13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 13.1. Regulamento do Fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste prospecto foi aprovada por meio da "Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", realizada em 25 de novembro de 2020, disponibilizada no Anexo I deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor, da CVM e/ou da B3, conforme previsto abaixo:

- **Administrador:** https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Fund/289 (neste website, clicar em "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, selecionar a opção desejada);

- **Gestor:** https://www.xpasset.com.br/xpinfra/ (neste website, clicar em "Governança", selecionar "Emissões de Cotas" e, então, clicar no documento desejado*);*

- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - Oferta Pública de Distribuição da 4ª Emissão de Novas Cotas do Fundo" e, então, clicar no documento desejado);

- **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Continuar", clicar em "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicas em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta; Adicionalmente, os Regulamentos e demais documentos e informações sobre o Fundo serão disponibilizados na página na rede mundial de computadores da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Continuar", clicar em "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Regulamento" ou na opção desejada;

- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", selecionar "Confira a relação completa dos serviços na Bolsa", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável", selecionar "Saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "XP Infra II FIP-IE - 4ª Emissão" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo", "Lâmina da Oferta" ou a opção desejada);



**13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas, Relativas aos 3 (três) Últimos Exercícios Encerrados, com os Respectivos Pareceres dos Auditores Independentes e Eventos Subsequentes, Exceto Quando o Emissor não as Possua por não ter Iniciado Suas Atividades Previamente ao Referido Período**

As demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes do Fundo e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 578, são incorporados por referência a este Prospecto Definitivo, e se encontram disponíveis ou encontrar-se-ão disponíveis, quando divulgados na periodicidade legal, para consulta no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual".

## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OFERTA

### 14.1. Denominação Social, Endereço Comercial, Endereço Eletrônico e Telefones de Contato do Administrador e do Gestor

| Administrador | Gestor |
|---|---|
| **BANCO GENIAL S.A.**<br>Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907<br>CEP 22250-906, Rio de Janeiro - RJ<br>At.: Rodrigo Godoy<br>Telefone: (11) 3206-8361<br>E-mail: middleadm@genial.com.vc<br>*Website*: www.bancogenial.com | **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**<br>Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909<br>Torre Sul, 30º andar (parte)<br>CEP 04543-907, São Paulo - SP<br>At.: Sr. Túlio Machado / Eduardo Borges /<br>João Cavalcanti<br>Telefone: (11) 3526-4358<br>E-mail: ri@xpasset.com.br /<br>juridicoasset@xpi.com.br<br>*Website*: https://www.xpasset.com.br |

### 14.2. Nome, Endereço Comercial e Telefones dos Assessores (Financeiros, Jurídicos etc.) Envolvidos na Oferta e Responsáveis por Fatos ou Documentos Citados no Prospecto

| Assessor Legal do Gestor | Assessor Legal do Coordenador Líder |
|---|---|
| **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS**<br>Alameda Joaquim Eugênio de Lima,<br>nº 447, Bela Vista<br>CEP 01403-003, São Paulo - SP<br>At.: Flávio Barbosa Lugão<br>Telefone: (11) 3147-7823<br>E-mail:flavio.lugao@mattosfilho.com.br<br>*Website*: www.mattosfilho.com.br | **SOUTO CORREA ADVOGADOS**<br>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,<br>nº 2.041, 8º andar, Bloco D, Vila Nova Conceição<br>CEP 04543-011, São Paulo - SP<br>At.: Ingrid Hessling<br>Telefone: (21) 3590-6901<br>E-mail: ingrid.hessling@soutocorrea.com.br<br>*Website*: www.soutocorrea.com.br |
| **Escriturador e Custodiante** | **Coordenador Líder** |
| **BANCO GENIAL S.A.**<br>Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907<br>CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ<br>At.: Rodrigo Godoy<br>Telefone: (11) 3206-8361<br>E-mail: ol-custodiaterceiros@genial.com.vc<br>*Website*: www.bancogenial.com | **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**<br>Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201<br>CEP 22440-032, Rio de Janeiro - RJ<br>At.: Departamento Jurídico e<br>de Mercado de Capitais<br>Telefone: (11) 4871-4448<br>E-mail: dcm@xpi.com.br<br>juridicomc@xpi.com.br<br>*Website*: www.xpi.com.br |

**14.3. Nome, Endereço Comercial e Telefones dos Auditores Responsáveis por Auditar as Demonstrações Financeiras dos 3 (três) Últimos Exercícios Sociais**

| Auditores Independentes |
|---|
| **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**<br>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, Conj. 81<br>CEP 04543-907, São Paulo – SP<br>At.: Rafael Gullo Guerra<br>Telefone: 21 3263 7000<br>E-mail: rafael.guerra@br.ey.com<br>Website: http://www.ey.com |

**14.4. Declaração de que Quaisquer Outras Informações ou Esclarecimentos Sobre a Classe de Cotas e a Distribuição em Questão Podem ser Obtidos Junto ao Coordenador Líder e Demais Instituições Consorciadas e na CVM**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre as Cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e os Participantes Especiais, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

**14.5. Registro de Emissor**

O Administrador atesta que o Fundo encontra-se em regular funcionamento e seu registro atualizado. A referida declaração do Administrador está anexa a este Prospecto Definitivo no Anexo III.

**14.6. Declaração, nos Termos do Art. 24 da Resolução, Atestando a Veracidade das Informações Contidas no Prospecto**

O Administrador declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Gestor declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, as constantes deste Prospecto são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



## 15. OUTROS DOCUMENTOS E INOFRMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VII, da Resolução CVM 160.



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 16.1. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

**ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.**

#### 16.1.1. Público-Alvo do Fundo

O Fundo destina-se a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados ("**Público-Alvo do Fundo**").

#### 16.1.2. Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração**").

#### 16.1.3. Objetivo do Fundo

O Fundo é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado à aplicação em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, de acordo com a Política de Investimento abaixo.

#### 16.1.4. Política de Investimento

Observado o disposto no item 3.1 deste Prospecto, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do Anexo II ao Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo.

Observado o disposto abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples (i) assegurem ao Fundo, a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) imponham às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578; e (iii) prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

Adicionalmente, o Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, sem limitação de concentração, conforme previsto no artigo 11, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples atendam aos requisitos estipulados no parágrafo acima ou nas exceções previstas abaixo.

O Fundo poderá investir em Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades Alvo nos quais o Gestor esteja envolvido na estruturação financeira da respectiva operação, desde que o Gestor não receba remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação.

Os limites previstos na Política de Investimentos constante do Anexo II do Regulamento não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do artigo 44 do Regulamento.

O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do artigo 44 do Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

**16.1.5. Amortização das Cotas**

Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos (conforme definido no Regulamento).

Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível - TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no Regulamento.

### 16.1.6. Taxas do Fundo

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo a partir de 01/03/2020, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica, a Taxa de Escrituração, a Taxa de Custódia e, a Taxa de Gestão, sendo referente ao: (i) o valor devido ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e custodia do Fundo; e (ii) os pagamentos devidos ao Gestor (conforme dispostos no Capítulo VIII do Regulamento).

Pelos serviços de administração fiduciária e, controladoria, será cobrado do Fundo, como remuneração ao Administrador, os percentuais dispostos na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), o que for maior. Referido valor deverá ser corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("**Taxa de Administração**").

| Patrimônio Líquido do Fundo (em R$) | Taxa de Administração Específica (a.a.) |
|---|---|
| Até R$ 400.000.000,00 | 0,10% |
| Acima de R$ 400.000.000,01 | 0,06% |

Pelo serviço de escrituração de cotas, será cobrado do Fundo, o valor mensal fixo de R$2.000,00, somado aos valores mencionados na tabela abaixo ("**Taxa de Escrituração**"):

| Número de Investidores | Valor cobrado por Investidor em R$ |
|---|---|
| Até 2.000 (dois mil) | 1,40 |
| De 2.001 (dois mil e um) a 10.000 (dez mil) | 0,90 |
| A partir de 10.001 (dez mil e um) | 0,70 |

Pelos serviços de Custódia Qualificada, será cobrado do Fundo, como remuneração a ser paga ao Administrador, o percentual de 0,02% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior. Referidos valores deverão ser corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("**Taxa de Custódia**").

A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica, da Taxa de Escrituração e, da Taxa de Custódia ("**Taxa de Gestão**"), conforme disposto no Contrato de Gestão.

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o Benchmark. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, conforme a fórmula abaixo:

$$\mathrm{TP} = \mathrm{Máx}\ [0;20\%*(\mathrm{Rend\text{-}LD})]$$

"TP" = Taxa de Performance devida;

"Rend" = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo; ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"LD" = linha d'água, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a Taxa de Performance será devida, sendo equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida conforme o respectivo contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Gestor, caso o Fundo fosse liquidado com todos os seus Ativos Financeiros e Valores Mobiliários alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição.

**16.1.7. Tributação**

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033.

*Tributação do Fundo*

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

*Tributação dos Cotistas*

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
iii. **Cotistas investidores não residentes ("INR")**: aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotistas INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda ("**MF**") reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Importante mencionar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei nº 14.596**") (resultado da conversão da Medida Provisória n° 1.152, de 28 de dezembro de 2022), em seu artigo 40 incorporou ao sistema legal brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado ("**RFP**"). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da legislação vigente; e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

v. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, conforme detalhado anteriormente.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **IOF/Câmbio**: as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados no Fundo.



**ANEXOS**

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | REGULAMENTO DO FUNDO |
| **ANEXO II** | ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 4ª EMISSÃO E DA OFERTA |
| **ANEXO III** | DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO EMISSOR |
| **ANEXO IV** | MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)









**ANEXO I**

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO**

**XP INFRA II**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**EM INFRAESTRUTURA**

**datado de 1 de dezembro de 2020**

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



ÍNDICE

**SEÇÃO I. O FUNDO ..... 18**
**SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO ..... 19**
**SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO ..... 19**
CAPÍTULO I. CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA ..... 19
CAPÍTULO II. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA ..... 23
CAPÍTULO III. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DO FUNDO ..... 25
CAPÍTULO IV. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS ..... 25
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO ..... 26
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO DO FUNDO ..... 27
**SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO ..... 27**
CAPÍTULO I. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO ..... 27
CAPÍTULO II. ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR ..... 27
CAPÍTULO III. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR ..... 32
CAPÍTULO IV. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ..... 32
CAPÍTULO V. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR E GESTOR ... 36
CAPÍTULO VI. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR ..... 36
CAPÍTULO VII. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR 37
CAPÍTULO VIII. REMUNERAÇÃO DO GESTOR 38
CAPÍTULO IX. VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR ..... 39
**SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS 41**
**SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA ..... 43**
**SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE. 43**
CAPÍTULO I. FATORES DE RISCO ..... 43
CAPÍTULO II. CONFLITOS DE INTERESSE ..... 44
**SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO ..... 44**
**SEÇÃO IX. AS COTAS ..... 46**
CAPÍTULO I. CARACTERÍSTICAS GERAIS ..... 46
CAPÍTULO II. RESGATE DAS COTAS ..... 46
CAPÍTULO III. CLASSES DE COTAS ..... 46
**SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS ..... 46**
CAPÍTULO I. INVESTIMENTO EM COTAS ..... 46
CAPÍTULO II. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS ..... 50
**SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS ..... 51**
**SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL ..... 52**
CAPÍTULO I. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ..... 52
CAPÍTULO II. CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 54

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



CAPÍTULO III. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO ..... 55
CAPÍTULO IV. COMPARECIMENTO À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... 57
CAPÍTULO V. EFEITO VINCULANTE DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS .... 57
**SEÇÃO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS..... 58**
**SEÇÃO XIV. CONSELHO DE SUPERVISÃO..... 60**
**SEÇÃO XV. ENCARGOS DO FUNDO..... 63**
**SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ..... 65**
**SEÇÃO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO..... 65**
**SEÇÃO XVIII. ..... LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 68**
CAPÍTULO I. FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... 68
CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO..... 70
**SEÇÃO XIX. TRIBUTAÇÃO..... 71**
**SEÇÃO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 72**
**ANEXO I - DEFINIÇÕES..... 76**
**ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS..... 83**
**ANEXO III – FATORES DE RISCO ..... 84**
CAPÍTULO I. RISCO DE MERCADO..... 84
CAPÍTULO II. OUTROS RISCOS..... 85
CAPÍTULO III. RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO ..... 86
CAPÍTULO IV. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO..... 90
CAPÍTULO V. RISCOS DE LIQUIDEZ ..... 94
**ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS..... 98**
**ANEXO V - SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO..... 99**

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

# REGULAMENTO DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

## SEÇÃO I. O FUNDO

**Artigo 1º** - O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

**Parágrafo Primeiro** - Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo funcionará por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo destina-se a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Quarto** - As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas do Fundo poderão participar como Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Quinto** - Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado "Tipo 2".

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

**Artigo 2º** - O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, cujo objetivo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos, preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

**Parágrafo Único** - Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

**Artigo 3º - O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZAM GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.**

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

## Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

**Artigo 4º** -Observado o disposto no Artigo 2º acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** a este Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo.

**Parágrafo Primeiro** – Observado o Artigo 7º abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples (i) assegurem ao Fundo, a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, (ii) imponham às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16, e (iii) prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

**Parágrafo Segundo –** Adicionalmente, o Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, sem limitação de concentração, conforme previsto no Artigo 11, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples atendam aos requisitos estipulados no Parágrafo Primeiro acima ou nas exceções previstas no Artigo 7º abaixo.

**Parágrafo Terceiro** – O Fundo poderá investir em Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades Alvo nos quais o Gestor esteja envolvido na estruturação financeira da respectiva operação, desde que o Gestor não receba remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação.

**Artigo 5º** – Os limites previstos na Política de Investimentos constante do **Anexo II** não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Quarto** – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

**Artigo 6º** – Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

(i) poderá realizar (a) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único abaixo; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Art. 13 da Instrução CVM 578/16, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e

(ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

**Parágrafo Único** - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Alvo abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;

(ii) que o adiantamento represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo;

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

## Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

**Artigo 7º** – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

I – o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou

III – no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 8º** - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

## Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

**Artigo 9º** - Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16.

## Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

**Artigo 10** - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo** – Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

## Capítulo V. Política de Coinvestimento

**Artigo 11** - Para fins do disposto no Artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo** – Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, definirá se será

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

**Parágrafo Terceiro** – Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação ao Comitê de Investimentos de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

## Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo

**Artigo 12** - O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu prazo de duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de (i) ofertas primárias de suas Cotas ou (ii) alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme o Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único** - Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 44.

# SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

## Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo

**Artigo 13** - O Fundo será administrado pelo Administrador.

## Capítulo II. Atribuições do Administrador

**Artigo 14** - Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e/ou pelo Comitê de Investimentos e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

**Artigo 15** - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) registrar (a) o Instrumento Particular de Constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus anexos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo; e (b) futuros aditamentos ao Instrumento Particular de Constituição e ao presente Regulamento e seus anexos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das assembleias gerais e das reuniões do Comitê de Investimento;

c. o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais e de reuniões do Comitê de Investimentos;

d. o arquivo dos pareceres da Empresa de Auditoria;

e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

(v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste Artigo, até o término de tal procedimento;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;

(x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;

(xi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xv) receber os respectivos recursos dos Cotistas;

(xvi) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;

(xvii) excepcionalmente, enviar notificação aos Cotistas solicitando aporte de novos recursos no Fundo para fazer frente às necessidades de caixa do Fundo, e receber os respectivos recursos de tais Cotistas;

(xviii) atendimento à auditoria externa, fornecendo todas as informações necessárias para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo;

(xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e

(xx) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Taxa de Administração.

**Parágrafo Único** - As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**Artigo 16** - Para as atividades de (i) gestão da carteira do Fundo e (ii) distribuição das Cotas do Fundo, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA, observado o disposto no Artigo 30, Parágrafo Terceiro, inciso I, do Código ABVCAP/ANBIMA.

**Artigo 17** - O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Artigo 18** - O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no Parágrafo acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor.

**Parágrafo Segundo** – Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do Artigo 18 acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade passiva entre o Administrador e o Gestor do Fundo com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 19** - Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## Capítulo III. Identificação do Gestor

**Artigo 20** - A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor**.**

## Capítulo IV. Atribuições do Gestor

**Artigo 21** - O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento; e

(iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

**Parágrafo Único** – O Gestor poderá participar da estruturação financeira de operações de emissão de Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades Alvo e subscritos pelo Fundo, contanto que não receba nenhum tipo de remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Artigo 22** - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, mas desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;

(ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários investindo em Ativos Financeiros;

avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo em cujos Valores Mobiliários o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento;

(iii) preparar, fornecer aos Cotistas e/ou aos membros do Comitê de Investimentos que assim requererem e ao Administrador e apresentar estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iv) executar, a seu critério, mas desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;

(v) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;

(vi) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(x) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;

(xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578/16;

(xii) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xiv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e

(xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, elaborado por

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xvi) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins do disposto no Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento do Fundo. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

| **Equipe Chave** | |
|---|---|
| **Função** | **Número de Profissionais** |
| Sócio | 1 |
| Diretor | 1 |
| Associado | 1 |
| Analista | 1 |

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no Capítulo IX desta Seção III deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (iv) e (vii) do *caput* do presente Artigo, o Gestor,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação da assembleia geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

## Capítulo V. Segregação das atividades do Administrador e Gestor

**Artigo 23**- O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.

## Capítulo VI. Substituição do Administrador e do Gestor

**Artigo 24** - A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM;

(ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

**Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida a remuneração prevista no Parágrafo Único do Artigo 27 abaixo.

## Capítulo VII. Remuneração referente aos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia

**Artigo 25** – Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo até 29/02/2020 e (ii) 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo a partir de 01/03/2020, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica, a Taxa de Escrituração, a Taxa de Custódia e, a Taxa de Gestão, sendo referente ao: (i) o valor devido ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e custodia do Fundo; e (ii) os pagamentos devidos ao Gestor (conforme dispostos abaixo no Capítulo VIII).

**Parágrafo Segundo** – Pelos serviços de administração fiduciária e, controladoria, será cobrado do Fundo, como remuneração ao Administrador, os percentuais dispostos na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), o que for maior. Referido valor deverá ser corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



("Taxa de Administração"), aplicando-se na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no item 3.3. abaixo.

| Patrimônio Líquido do Fundo (em R$) | Taxa de Administração Específica (a.a.) |
|---|---|
| Até R$ 400.000.000,00 | 0,10% |
| Acima de R$ 400.000.000,01 | 0,06% |

**Parágrafo Terceiro** – Pelo serviço de escrituração de cotas, será cobrado do Fundo, o valor mensal fixo de R$2.000,00, somado aos valores mencionados na tabela abaixo ("Taxa de Escrituração"):

| Número de Investidores | Valor cobrado por Investidor em R$ |
|---|---|
| Até 2.000 (dois mil) | 1,40 |
| De 2.001 (dois mil e um) a 10.000 (dez mil) | 0,90 |
| A partir de 10.001 (dez mil e um) | 0,70 |

**Parágrafo Quarto** - Pelos serviços de Custódia Qualificada, será cobrado do Fundo, como remuneração a ser paga ao Administrador, o percentual de 0,02% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fund, observado o valor mínimo mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior. Referidos valores deverão ser corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("Taxa de Custódia"), aplicando-se na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no item 4.3. abaixo.

## Capítulo VIII. Remuneração do Gestor

**Artigo 26** - A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica, da Taxa de Escrituração e, da Taxa de Custódia ("Taxa de Gestão"), conforme disposto no Contrato de Gestão.

**Artigo 27** - Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



Fundo que exceder o Benchmark. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, conforme a fórmula abaixo:

$$TP = Máx[0;20\%*(Rend-LD)]$$

"**TP**" = Taxa de Performance devida;

"**Rend**" = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"**LD**" = linha d'água, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a Taxa de Performance mencionada no Artigo 27 acima será devida, sendo equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida conforme o respectivo contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Gestor, caso o Fundo fosse liquidado com todos os seus Ativos Financeiros e Valores Mobiliários alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição.

## Capítulo IX. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

**Artigo 28** - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; ou (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, de acordo com o quórum disposto no Artigo 52, item (c) deste Regulamento;

(iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo;

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único** – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) acima do caput, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

## SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

**Artigo 29** – O Administrador atuará como Custodiante do Fundo, prestando os serviços de custódia, tesouraria e controladoria, bem como escrituração das Cotas do Fundo.

**Artigo 30** - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

(i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;

(ii) movimentar a Conta do Fundo;

(iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;

(iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

(v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

(vi) processar o passivo do Fundo;

(vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

(ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

(x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);

(xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

(xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;

(xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 15, item (ix), acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;

(xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;

(xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;

(xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;

(xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 59 deste Regulamento;

(xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;

(xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e

(xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

**Parágrafo Único** - Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração Específica até o limite de 0,12% (doze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, devendo esta ser paga pelo Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 acima.

## SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

**Artigo 31** - Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

**Parágrafo Único** - Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

## SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

### Capítulo I. Fatores de Risco

**Artigo 32** - A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo III** a este Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



## Capítulo II. Conflitos de Interesse

**Artigo 33** - No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, nos termos deste Artigo, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

**Artigo 34 -** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. As Afiliadas do Gestor poderão ter relações com, prestar serviços, ou celebrar transações com o Fundo e com as Sociedades Alvo, com os empreendimentos nos quais o Fundo e as Sociedades Alvo invistam, e com pessoas físicas e jurídicas relacionadas a tais investimentos. As Afiliadas do Gestor poderão receber remunerações em decorrência de referidas relações. O Fundo e as Sociedades Alvo não terão direito a qualquer parcela de tais remunerações.

**Parágrafo Segundo** - O Gestor fará jus à Taxa de Gestão pela prestação de seus serviços ao Fundo, bem como receberá uma Taxa de Performance calculada na forma do Artigo 27 acima.

**Artigo 35** - As Afiliadas do Gestor poderão conceder empréstimos ou linhas de crédito ou estruturar demais operações de crédito às Sociedades Alvo, bem como conceder crédito a clientes que venham a comprar os empreendimentos das Sociedades Alvo e solicitar garantias a tais clientes.

## SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

**Artigo 36** - O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma (i)

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



do disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

**Artigo 37** - A avaliação das Cotas do Fundo será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:

(i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;

(ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;

(iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociadas nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

a. custo de aquisição;

b. última cotação disponível;

c. último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou

d. valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;

(iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(v) os títulos de renda fixa serão avaliados a preço de mercado, nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

## SEÇÃO IX. AS COTAS

### Capítulo I. Características gerais

**Artigo 38** - As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

**Artigo 39** - A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

### Capítulo II. Resgate das Cotas

**Artigo 40** - Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

### Capítulo III. Classes de Cotas

**Artigo 41** - O Fundo terá uma única classe de Cotas. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas assembleias gerais.

## SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

### Capítulo I. Investimento em Cotas

**Artigo 42** - O Fundo emitirá Cotas de única classe, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, o Fundo poderá obter até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em sua Primeira Oferta, mediante emissão e distribuição de até 1.500.000 (um milhão e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



quinhentas mil) Cotas, com preço unitário inicial de emissão de R$ 100,00 (cem reais), devendo o Fundo obter pelo menos R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) em capital subscrito para seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** – Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas em adição à primeira emissão do Fundo até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas ("**Capital Autorizado**"). O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento. O preço de emissão das Cotas objeto da respectiva emissão terá como base (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em intervalo de datas a ser fixado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**Parágrafo Segundo** - Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Oferta nos termos do Artigo 5º-A da Instrução CVM 476/09 combinado com os Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400/03, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Oferta equivalente a 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Cotas, totalizando um montante de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo acima não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Primeira Oferta. As eventuais ofertas subsequentes também poderão estar sujeitas a distribuição parcial de Cotas, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos documentos de oferta e Suplementos a este Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – O Fundo poderá, mediante decisão da assembleia geral de Cotistas, emitir novas Cotas além do montante do Capital Autorizado disposto no Parágrafo Primeiro acima, sendo que os aspectos relacionados à cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo IV** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, oferta pública com esforços restritos ou por meio do mecanismo do Artigo 22, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão terá como base o valor de mercado de Cotas correspondente à média do preço de fechamento das Cotas na B3 em período a ser fixado quando da aprovação da nova emissão.

**Parágrafo Quarto** - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, permitida a cessão pelo Cotista de tal direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

**Artigo 43** - O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas será estabelecido nos documentos da respectiva oferta, observado que não haverá investimento mínimo no âmbito da Primeira Oferta.

**Parágrafo Primeiro** - As Cotas da Primeira Oferta somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13. As Cotas distribuídas através de ofertas públicas subsequentes realizadas ao amparo da Instrução CVM 400/03 somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13. No caso de ofertas públicas subsequentes de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, os subscritores deverão ser investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, exceto no caso de atuais cotistas do Fundo que venham a exercer seu respectivo direito de preferência para subscrição de novas Cotas.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Segundo** - No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta pública de Cotas averiguar a condição de investidor qualificado ou profissional, a depender da forma de distribuição das Cotas, do subscritor das Cotas.

**Parágrafo Terceiro** – As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º acima, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas enquanto houver Cotas subscritas mas não integralizadas.

**Parágrafo Quinto** - As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com os Boletins de Subscrição.

**Parágrafo Sexto** – O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

**Parágrafo Sétimo** - No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão do Fundo.

**Parágrafo Oitavo** - Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



## Capítulo II. Distribuição das Cotas

**Artigo 44** - Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.

**Parágrafo Segundo** - No ato da integralização o Cotista receberá comprovante de pagamento autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a integralização das Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome do Fundo a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto** - Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 22, item (ii) deste Regulamento.

**Parágrafo Quinto** - Após a integralização de todas as suas respectivas Cotas, o Cotista não estará obrigado a efetuar quaisquer integralizações adicionais de Cotas.

**Parágrafo Sexto** - As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Artigo 45** - O Fundo não possui taxa de saída. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

## SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 46** - Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

**Parágrafo Único** - A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

**Artigo 47** - Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

**Parágrafo Único** – Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

**Artigo 48** - As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**Artigo 49** – Sem prejuízo do disposto no Artigo 48 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



# SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

## Capítulo I. Competência da Assembleia Geral

**Artigo 50** - Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;

(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto;

(v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, exceto na hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 42 deste Regulamento;

(vii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração e/ou período de investimento do Fundo de indeterminado para prazo determinado, com a correspondente fixação de tal prazo e/ou período;

(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;

(x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;

(xi) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 22 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xiii) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 59 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, Parágrafo Sétimo da Instrução CVM 578/16;

(xvi) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º acima, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;

(xvii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 deste Regulamento;

(xviii) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 68, item (iii) abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas; e

(xix) deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Artigo 58, Parágrafo Quarto abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

**Parágrafo Terceiro** - A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

## Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 51** - A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembleia geral deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da assembleia geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

**Parágrafo Terceiro** - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Quarto** - Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais parágrafos deste Artigo, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

## Capítulo III. Quórum de Deliberação

**Artigo 52** - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvadas **(a)** as matérias de que tratam os itens (iv), (xi) e (xviii) do Artigo 50, as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; **(b)** as matérias de que tratam os itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xiv), (xv), (xvii) e (xix), as quais somente poderão ser tomadas por, no mínimo, metade das Cotas subscritas; **(c)** as matérias de que tratam os itens (xii) e (xvi), as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e **(d)** bem como demais disposições específicas previstas no presente Regulamento no tocante a quóruns para deliberação.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - Terão qualidade para comparecer à assembleia geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Quarto** - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto** – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

**Parágrafo Sexto** – Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**Parágrafo Sétimo** – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

a) o Administrador ou o Gestor;

b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

## Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 53** - Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

## Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

**Artigo 54** - As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



## SEÇÃO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Artigo 55 -** O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

**Parágrafo First** - O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Gestor, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador. Referidos membros podem ser integrantes do quadro de funcionários do Gestor ou de Afiliadas do Gestor.

**Parágrafo Second** - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos pelo Gestor mediante comunicação por escrito ao respectivo membro do Comitê de Investimentos e ao Administrador antes do término do mandato.

**Artigo 56 -** O Comitê de Investimentos terá como funções:

**(i)** acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;

**(ii)** discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, apresentadas pelo Gestor, inclusive sobre as propostas de coinvestimento;

**(iii)** acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento.

**(iv)** discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**(v)** discutir acerca da fixação de prazo determinado para o período de investimento do Fundo e submeter à aprovação da assembleia geral proposta acerca de eventual fixação de prazo;

**(vi)** acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador e do Gestor;

**(vii)** orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira no que diz respeito à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo; e

**(viii)** opinar sobre o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Único** - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela unanimidade dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

**Artigo 57 -** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo First** - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo Second** - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo Third** - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Fourth** - Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

**Parágrafo Fifth** - Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

A. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

B. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

C. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

D. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas A a C deste Parágrafo Quinto; e

E. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**Parágrafo Sixth** - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

## SEÇÃO XIV. CONSELHO DE SUPERVISÃO

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Artigo 58 -** O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da assembleia geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que: **(a)** qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro do Gestor possuir interesse direto nas Sociedades Alvo; **(b)** qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe do Gestor possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo; **(c)** o Gestor e/ou o Administrador possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Sociedades Alvo; e/ou **(d)** haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos previstos no Parágrafo acima em que for necessária a ratificação pela assembleia geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da assembleia geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.

**Parágrafo Quarto** - Compete à assembleia geral de Cotistas eleger os membros que representarão os Cotistas no Conselho de Supervisão.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos e/ou pelo Gestor, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação nos termos do Parágrafo Primeiro acima, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

**Parágrafo Sexto** - O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da assembleia geral de Cotistas.

**Parágrafo Sétimo** – As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.

**Parágrafo Oitavo** - As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

**Parágrafo Nono** - Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo Décimo** - Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Onze** - Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

**Parágrafo Doze** - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

## SEÇÃO XV. ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 59** - Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;

(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até 1,00% (um

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Primeiro** - O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

## SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 60** - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**Parágrafo Único** - O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

**Artigo 61** - As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## SEÇÃO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

**Artigo 62** - O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

**Artigo 63** - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Artigo 63 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**Parágrafo Segundo** - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem (c) do Artigo 63 acima.

**Artigo 64** - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo** - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

**Parágrafo Terceiro** - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

**Artigo 65** - A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Artigo 66** - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15, item (v) e o Artigo 22, item (vi) deste Regulamento.

## SEÇÃO XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 67** - O Fundo será ordinariamente liquidado quando (i) da liquidação antecipada deliberada em assembleia geral de Cotistas; ou (ii) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, o que ocorrer primeiro, quando o Administrador deverá realizar a última amortização e o subsequente resgate das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento, e de acordo com as instruções da assembleia geral de Cotistas.

### Capítulo I. Formas de Liquidação do Fundo

**Artigo 68** - Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



(ii) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas do Fundo detida por Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**Parágrafo Primeiro** – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* do Artigo 68 acima, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

**Parágrafo Segundo** – Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* do presente Artigo, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**Parágrafo Quarto** – Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do *caput* do presente Artigo e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Quinto** – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**Parágrafo Sexto** – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

**Parágrafo Sétimo** – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo** – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

## Capítulo II. Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo

**Artigo 69** – Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Primeiro** – Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

## SEÇÃO XIX. TRIBUTAÇÃO

**Artigo 70** –As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

**Parágrafo Primeiro** – Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

**Parágrafo Segundo** – Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Quarto** - No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput deste Artigo e no Parágrafo Terceiro acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Quinto** – O disposto nesta Seção somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

**Parágrafo Sexto** - As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Seção, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

## SEÇÃO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 71** - A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 72** - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 73** – Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Primeiro** - O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Segundo** - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro** - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Quarto** - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

**Parágrafo Quinto** - As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

**Parágrafo Sexto** – Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**Parágrafo Sétimo** - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Oitavo** - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

**Parágrafo Nono** - Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

**Parágrafo Décimo** – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

**Parágrafo Onze** - Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

**Parágrafo Doze** - O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Artigo 74** - O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, Instrução CVM 579/16 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

São Paulo, 1 de dezembro de 2020.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



# ANEXO I - Definições

| | |
|---|---|
| **Administrador:** | Significa a **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017. |
| **Afiliadas do Gestor:** | Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor. |
| **Ativos Financeiros:** | Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos. |
| **B3:** | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| **Banco Central:** | Significa o Banco Central do Brasil. |
| **Benchmark:** | Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento). |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



| | |
|---|---|
| **Boletim de Subscrição:** | Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas. |
| **Câmara de Arbitragem:** | Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3. |
| **Capital Autorizado:** | Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do Artigo 42, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. |
| **CARF:** | Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. |
| **CMN:** | Significa o Conselho Monetário Nacional. |
| **CNPJ/ME:** | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| **Código ABVCAP/ANBIMA:** | Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes. |
| **Código Civil:** | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| **Comitê de Investimentos:** | Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, conforme disposto na Seção XIII do Regulamento. |
| **Conselho de Supervisão:** | Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto na Seção XIV do Regulamento. |
| **Conta do Fundo:** | Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional. |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



| | |
|---|---|
| **Cotas:** | Significa as cotas representativas do patrimônio do Fundo. |
| **Cotista Inadimplente:** | Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo. |
| **Cotistas:** | Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo. |
| **Custodiante:** | Será o Administrador. |
| **CVM:** | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| **Dia Útil:** | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| **Empresa de Auditoria:** | Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional. |
| **Escriturador** | Será o Administrador. |
| **Fundo:** | Significa o **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**. |
| **Gestor:** | Significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



| | |
|---|---|
| | Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98. |
| **IBGE:** | Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| **Instrução CVM 400/03:** | Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| **Instrução CVM 476/09:** | Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| **Instrução CVM 539/13** | Significa a Instrução nº 539, expedida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada |
| **Instrução CVM 558/15:** | Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada. |
| **Instrução CVM 578/16:** | Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada. |
| **Instrução CVM 579/16:** | Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada. |
| **IPCA:** | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE. |
| **Justa Causa:** | Significa o descumprimento pelo Gestor, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificados no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Gestor, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



| | |
|---|---|
| | Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento. |
| **Lei 11.312/06:** | Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada. |
| **Lei 11.478/07:** | Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada. |
| **Lei 12.431/11:** | Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada. |
| **Lei Anticorrupção Brasileira:** | Significa a Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| **Lei das S.A.:** | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| **Lei de Arbitragem:** | Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. |
| **Patrimônio Líquido:** | Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| **Política de Investimentos:** | Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no Anexo II do presente Regulamento. |
| **Primeira Oferta:** | Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme as condições estabelecidas no Artigo 42 do Regulamento. |
| **Regulamento:** | Significa o presente regulamento do Fundo. |
| **Regulamento de Arbitragem:** | Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem. |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



| | |
|---|---|
| **Sociedades Alvo:** | Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.<br><br>Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico. |
| **SELIC:** | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. |
| **Suplemento:** | O suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas. |
| **Taxa de Administração:** | Significa a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, nos termos deste Regulamento. |
| **Taxa de Administração Específica:** | Significa a parcela da Taxa de Administração que será recebida pelo Administrador pelos serviços de administração e custódia do |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



Fundo.

**Taxa de Gestão:** Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, correspondente a uma parcela da Taxa de Administração.

**Taxa de Performance:** Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo que o Gestor fará jus, além da Taxa de Gestão.

**Termo de Adesão:** Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.

**Tribunal Arbitral:** Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 73, Parágrafo Primeiro, do presente Regulamento.

**Valores Mobiliários:** Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



# ANEXO II – Política de Investimentos

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;

(ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;

(iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



# ANEXO III – Fatores de Risco

## Capítulo I. Risco de Mercado

**1) Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

## Capítulo II. Outros Riscos

**2) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

**3) Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

**4) Padrões das demonstrações contábeis**. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

**5) Morosidade da justiça brasileira**. O Fundo e as Sociedades Alvo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**6) Arbitragem**. O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

## Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

**7) Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Artigo 42 do Regulamento do Fundo. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

**8) Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Segundo do Artigo 42 do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Segundo do Artigo 42 do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

**9) Prazo Indeterminado e Possibilidade de Reinvestimento.** O Fundo possui prazo de duração indeterminado e, por consequência, não

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



há prazo para o resgate das Cotas do Fundo. Adicionalmente, os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento. Como o Fundo tem prazo indeterminado, sua liquidação depende de (a) deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, observado o quórum previsto neste Regulamento; ou (b) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, sem reinvestimento. Não há qualquer prazo predeterminado para o retorno do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas.

**10) Risco de não realização de investimentos**. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

**11) Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

**12) Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**13) Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

**14) Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

**15) Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

**16) Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**17) Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

**18) Inexistência de garantia de rentabilidade.** O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Regulamento.

**19) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**20) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478/07.

**21) Possibilidade de endividamento pelo Fundo**. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

**22) Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

## Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

**23) Riscos relacionados às Sociedades Alvo**. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

**24) Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

**25) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

**26) Risco de diluição**. Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

**27) Risco de aprovações**. Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

**28) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

**29) Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo participa**. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos.

Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

**30) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

**31) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

## Capítulo V. Riscos de Liquidez

**32) Liquidez reduzida.** As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**33) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir.** O Fundo está exposto a

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

**34) Risco de restrições à negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

**35) Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. Tendo em vista que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



**36) Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo e particularmente o fato do prazo para liquidação ser indeterminado poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

**37) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

## Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

**38) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo**. O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

**39) Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

**40) Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

**41) Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

**42) Risco de *Completion*.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

**43) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



# ANEXO IV – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]ª ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

| | |
|---|---|
| **Montante Inicial da Emissão:** | R$[•] ([•]). |
| **Quantidade de Cotas:** | [•] ([•]) Cotas. |
| **Valor Unitário da Cota:** | R$[•] ([•] reais). |
| **Preço de Subscrição:** | [•]. |
| **[Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:]** | [•]. |
| **Aplicação mínima por investidor:** | [•]. |
| **Forma de Distribuição:** | [•]. |
| **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:** | [As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.] |
| **Público Alvo:** | [•]. |
| **Período de Colocação:** | [•] ("**Período de Colocação**"). |
| **Coordenador Líder:** | [•]. |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



# ANEXO V - SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento, sendo que o Administrador e Gestor poderão detalhar e/ou complementar as características abaixo nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

| | |
|---|---|
| NÚMERO DA EMISSÃO: | A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Cotas da Segunda Emissão"). |
| MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA E MONTANTE INICIAL DA OFERTA: | No mínimo, R$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito mil reais e cinco centavos) e, no máximo, R$ 500.000.082,53 (quinhentos milhões, oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo da emissão e distribuição das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional. |
| QUANTIDADE DE COTAS: | No mínimo, 501.455 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) Cotas da Segunda Emissão e, no máximo, 5.014.543 (cinco milhões e quatorze mil, quinhentas e quarenta e quatro) Cotas da Segunda Emissão, podendo tal montante ser acrescido em decorrência da emissão das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional. |
| DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA: | Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



totalizando o montante mínimo de R$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito reais e cinco centavos) para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

LOTE ADICIONAL:

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) ("Cotas Adicionais"), ou seja, em até 1.002.908 (um milhão e duas mil, novecentas e oito) Cotas da Segunda Emissão, correspondente a um montante de até R$ 99.999.956,68 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução nº CVM 400/03. Aplicar-se-ão às Cotas da Segunda Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, sendo sua oferta conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



| | |
|---|---|
| | Coordenador Líder e a participação das instituições participantes da Oferta.<br><br>As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. |
| VALOR UNITÁRIO DA COTA (PREÇO DE EMISSÃO E PREÇO DE AQUISIÇÃO): | R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas apurado em 13 de dezembro de 2019 ("Preço de Emissão"), o qual será acrescido de um custo unitário de distribuição equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão unitário da Cota da Segunda Emissão, perfazendo o preço de liquidação, por Cota da Segunda Emissão, de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) ("Preço de Aquisição"), podendo tal data e tal valor serem alterados pelo Administrador conforme solicitação do Gestor, desde que antes da divulgação do Anúncio de Início. |
| APLICAÇÃO MÍNIMA INICIAL: | R$ 25.027,21 (vinte e cinco mil e vinte e sete reais e vinte e um centavos). |
| DIREITO DE PREFERÊNCIA: | Será assegurado àqueles que forem Cotistas titulares de Cotas do Fundo devidamente integralizadas na data de divulgação do anúncio de início, o direito de preferência na subscrição das Cotas da Segunda Emissão, na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



| | |
|---|---|
| | Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da Segunda Emissão determinado pelo Administrador e Gestor nos documentos da Oferta na proporção do número de Cotas de sua titularidade . |
| FORMA DE DISTRIBUIÇÃO: | A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas da Segunda Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, eventualmente convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão juntos aos investidores da Oferta, observados os termos da Instrução CVM nº 400/03, e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta. |
| PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS: | As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação, sendo que as Cotas da Segunda Emissão que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de liquidação. |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



| | |
|---|---|
| PÚBLICO ALVO DA OFERTA: | Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011.<br><br>Investidores Não Institucionais, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, são investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cuja respectiva ordem de investimento não ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).<br><br>Investidores Institucionais, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, serão fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados na forma da legislação em vigor e, ainda, investidores cujo ordem |

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D



de investimento seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

PERÍODO DE COLOCAÇÃO: Sem prejuízo do período de subscrição e/ou período de direito de preferência, conforme definido nos documentos da Oferta, a Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03. A distribuição das Cotas da Segunda Emissão da Oferta será encerrada na data de divulgação do anúncio de encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento.

COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

* * *

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)









**ANEXO II**

ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 4ª EMISSÃO E DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO**

**XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

**CNPJ nº 30.317.464/0001-97**

Pelo presente instrumento, **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.464/0001-97 ("Fundo"), conforme recomendação da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor"), nos termos do Artigo 42, Parágrafo Primeiro, do regulamento vigente do Fundo datado de 01 de dezembro de 2020 ("Regulamento"), **RESOLVE**:

**1.** Aprovar a 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo ("4ª Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), nos termos do suplemento de Novas Cotas da 4ª Emissão anexo a este Ato Único do Administrador ("Suplemento") e de acordo com as seguintes características principais:

**(i)** **Montante Inicial da Oferta**: Inicialmente, até 2.047.869 (dois milhões, quarenta e sete mil e oitocentas e sessenta e nove) Novas Cotas, corresponde ao montante de R$ 154.286.450,46 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Suplemento), podendo tal montante ser **(a)**

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais (conforme definido no Suplemento), ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido no Suplemento) desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Suplemento) ("Montante Inicial da Oferta");

**(ii)** **Preço de Emissão das Novas Cotas:** R$75,34 (setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), tendo como parâmetro o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado com base na média dos preços de fechamento da cota no mercado secundário entre os dias 02 de junho de 2023 e 20 de julho de 2023, o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Emissão");

**(iii)** **Regime de Distribuição**: Oferta pública das Novas Cotas da 4ª Emissão, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação e distribuição da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, que poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais");

**(iv)** **Registro para distribuição e negociação das Cotas**: As Novas Cotas serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, e (b) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3;

**(v)** **Direito de Preferência**: Nos termos do Artigo 42, Parágrafo Quarto, do Regulamento, será assegurado aos cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o exercício do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas da 4ª Emissão na proporção de suas respectivas participações no Fundo, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 e observados os procedimentos a serem previstos no prospecto definitivo de distribuição pública das Novas Cotas da 4ª Emissão ("Prospecto Definitivo" e "Direito de Preferência", respectivamente). No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas deverão indicar no seu pedido de subscrição a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais cotistas a obrigação de

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

subscrição de quaisquer valores ou quantidades mínimas de Novas Cotas. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período do Direito de Preferência. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos cotistas que exerceram o Direito de Preferência. **A CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÁ PERMITIDA APENAS A OUTROS COTISTAS OU A TERCEIROS (CESSIONÁRIOS) QUE SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA.**

**(vi)** **Demais Termos e Condições**: Os demais termos e condições da Oferta serão detalhados no Suplemento, no Prospecto Definitivo, no contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, e nos demais documentos da Oferta.

**2.** Aprovar a contratação do Coordenador Líder, bem como a eventual contratação de Participantes Especiais, para distribuir, sob o regime de melhores esforços de colocação, as Novas Cotas. Nesse sentido, tendo em vista que os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder, serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária, o Administrador esclarece que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais cotistas do Fundo, de forma que a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014.

Termos em maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
Assinado por: RODRIGO DE GODOY:00665141777
CPF: 00665141777
Data/Hora da Assinatura: 27/7/2023 | 18:10 BRT
ICP Brasil
DD7EA1FCBE7843FEB3FEE73125FDED9A

DocuSigned by:
Cintia Sant'ana de Oliveira
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Hora de assinatura: 27/7/2023 | 16:44 BRT
ICP Brasil
96B043B6B4B94376A80AD655C1A5A4FF

**BANCO GENIAL S.A.**

Administrador

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

## ANEXO I – SUPLEMENTO DE COTAS DA 4ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 4ª Emissão de Novas Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

| | |
|---|---|
| **Número da Emissão** | A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo ("Novas Cotas"). |
| **Montante Inicial da Emissão** | Inicialmente, R$ 154.286.450,46 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), podendo tal montante ser (i) reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) ou (ii) aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) ("Montante Inicial da Oferta"). |
| **Quantidade de Novas Cotas** | Inicialmente, 2.047.869 (dois milhões, quarenta e sete mil e oitocentas e sessenta e nove) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser (i) reduzida em razão da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ou (ii) aumentada em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo). |
| **Público-Alvo** | A Oferta será destinada a investidores que sejam (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R$ 1.000.064,00 (um milhão e sessenta e quatro reais), considerando-se a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à 12.800 (doze mil e oitocentas) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e |

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

| | |
|---|---|
| | que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e (ii) investidores qualificados, que sejam pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Subscrição de Novas Cotas, junto às Instituições Participantes da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 999.985,87 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete), considerando-se a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à 12.799 (doze mil, setecentos e noventa e nove) Novas Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Investidores Não Institucionais" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, simplesmente "Investidores"), desde que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento ("Público-Alvo da Oferta"). |
| **Preço de Emissão e Preço de Subscrição** | R$75,34 (setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), tendo como parâmetro o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado com base na média dos preços de fechamento da cota no mercado secundário entre 2 de junho de 2023 e 20 de julho de 2023, o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Emissão"). O preço de subscrição por Nova Cota será o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por Nova Cota, resultando no valor de R$ 78,13 (setenta e oito reais e treze centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição"). |
| **Taxa de Distribuição Primária** | Será devida pelos Investidores, incluindo os atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao valor de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por Nova Cota ("Taxa de Distribuição Primária"). Os recursos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para o pagamento (i) das comissões de distribuição e estruturação das Novas Cotas, e (ii) eventuais custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, à B3 e à ANBIMA, conforme o caso, honorários dos prestadores de serviços e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação da Oferta e |

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

| | |
|---|---|
| | distribuição das Novas Cotas ("Demais Custos e Despesas"). Eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo e eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de distribuição e de estruturação devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculada proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária. A Taxa de Distribuição Primária será acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores. |
| **Taxa de Ingresso e Saída** | Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta. |
| **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão** | Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 530.927 (quinhentos e trinta mil e novecentas e vinte e sete) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R$ 40.000.040,18 (quarenta milhões e quarenta reais e dezoito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta" e Distribuição Parcial", respectivamente). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta. Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de uma proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas |

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

| | |
|---|---|
| | Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. |
| **Lote Adicional** | O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) ("Cotas Adicionais"), ou seja, em até 511.967 (quinhentas e onze mil e novecentas e sessenta e sete) Novas Cotas, correspondente a um montante de até R$ 38.571.593,78 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) com base no Preço de Emissão, por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 4ª Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo Artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo sua oferta conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder, o qual poderá contar com a participação das instituições participantes da Oferta, conforme aplicável. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta. |
| **Lote Suplementar** | Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160. |
| **Investimento Mínimo por Investidor** | Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 64 (sessenta e quatro) Novas Cotas, equivalentes a R$ 4.821,76 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Investimento Mínimo por Investidor"). O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência. |
| **Direito de Preferência** | É assegurado aos atuais Cotistas do Fundo que possuam Cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Novas Cotas ("Anúncio de Início"), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, |

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

| | |
|---|---|
| | o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas da 4ª Emissão, nos termos do artigo 42, parágrafo 4º do Regulamento e deste Ato do Administrador, observado o fator de proporção durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, equivalente a 0,45485922006, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). **A CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÁ PERMITIDA APENAS A OUTROS COTISTAS OU A TERCEIROS (CESSIONÁRIOS) QUE SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA.** |
| **Forma de Distribuição** | A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, eventualmente convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas juntos aos Investidores, observados os termos da Resolução CVM 160, e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta. |
| **Período de Distribuição** | A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a distribuição do Montante Mínimo da Oferta ("Período de Distribuição"). |
| **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas** | As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Período de Distribuição e observados os procedimentos indicados nos documentos da |

DocuSign Envelope ID: F0FCCB3C-7D3F-4459-8494-5343C3326BA6

| | |
|---|---|
| | Oferta. A integralização deverá ocorrer à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de liquidação previstas nos documentos da Oferta. |
| **Restrições à Negociação das Novas Cotas** | As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3.<br>Observado o disposto acima, considerando o público-alvo do Fundo, a revenda de Novas Cotas somente pode ser destinada a Investidores Qualificados. |
| **Coordenador Líder:** | **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04. |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)









**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO EMISSOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 8565A1FE-33D0-4B86-AE4A-9DC6C874DE26

**DECLARAÇÃO DO EMISSOR**

**BANCO GENIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º anda, Botafogo, CEP 22250-145, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário e representante do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.317.467/0001-97 ("**Fundo**"), declara no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da 4ª (quarta) emissão do Fundo, realizada por meio do rito automático de distribuição, disposto nos artigos 26 e 27 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, nos termos do artigo 27, inciso "I", alínea "c", da Resolução CVM 160, que o registro do Fundo encontra-se atualizado perante a CVM e demais órgãos aplicáveis aos fundos de investimentos, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Assinado por: RODRIGO DE GODOY:00665141777
CPF: 00665141777
Hora de assinatura: 27/07/2023 | 19:01:27 BRT
ICP Brasil
DD7EA1FCBE7843FEB3FEE73125FDED9A

DocuSigned by:
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Data/Hora da Assinatura: 27/07/2023 | 19:04:38 BRT
ICP Brasil
96B043B6B4B94376A80AD655C1A5A4FF

**BANCO GENIAL S.A.**

(na qualidade de Administrador e representante do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO IV**

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 4ª EMISSÃO DO

# XP INFRA II
# FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária | Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos | Autorregulação ANBIMA – Distribuição de Produtos de Investimento

No montante de, inicialmente,

**R$ 154.286.450,46**

(cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária

Autorregulação ANBIMA

Julho de 2023







XP asset management

**Gestor**

XP

**Coordenador Líder**

genial Banco

**Administrador**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

# Disclaimer

Este Material Publicitário ("**Material Publicitário**") foi preparado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**") e pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("**Gestor**"), na qualidade de gestor do Fundo, relacionado à distribuição primária de cotas da 4ª (quarta) Emissão do **XP –INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("**Oferta**", "**Novas Cotas**", "**Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente) , nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), tendo sido elaborado com base em informações prestadas pelo Gestor e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Oferta ou das Novas Cotas objeto deste Material Publicitário e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Novas Cotas.

Este Material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), bem como o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 4ª (Quarta) Emissão do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", em especial a seção "Fatores de Risco", para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimentos nas Novas Cotas. Adicionalmente, os Investidores Qualificados (conforme definido nos documentos da Oferta) deverão (i) fazer sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o ativo alvo e o seu mercado, bem como os riscos que podem afetar de forma adversa o Fundo e/ou o ativo alvo e (ii) analisar todos os documentos necessários para a tomada de decisão de investimento.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Novas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Novas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pelo **BANCO GENIAL S.A.**, na qualidade de administrador do Fundo, e pelo Gestor sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**



# Sumário


1 Gestora e Equipe de Gestão

2 XP Infra II FIP-IE

3 Características da Oferta

4 Material de Apoio

5 Fatores de Risco

**+155** Bi sob gestão

**+3** Milhões de cotistas

**13** Estratégias

**+155** Profissionais

**17** Anos de história

Fonte: Ranking Anbima 31/05/2023.

**Foco em performance, com processos estruturados e um time de profissionais qualificados.**

## Independência com Robustez

Combinação da solidez da XP Inc. com um modelo de Asset Independente.

## Alinhamento de Longo Prazo

Modelo de gestão multi-mesas com resultados independentes em cada estratégia atrelados a performance e *partnership* meritocrática.

## Inteligência Compartilhada

Integração recorrente entre os times com o objetivo de ampliar a visão dos gestores para tomada de decisão.

**Pilares** que definem nossos princípios e cultura.

# XP Asset Management: Investimentos em Infraestrutura

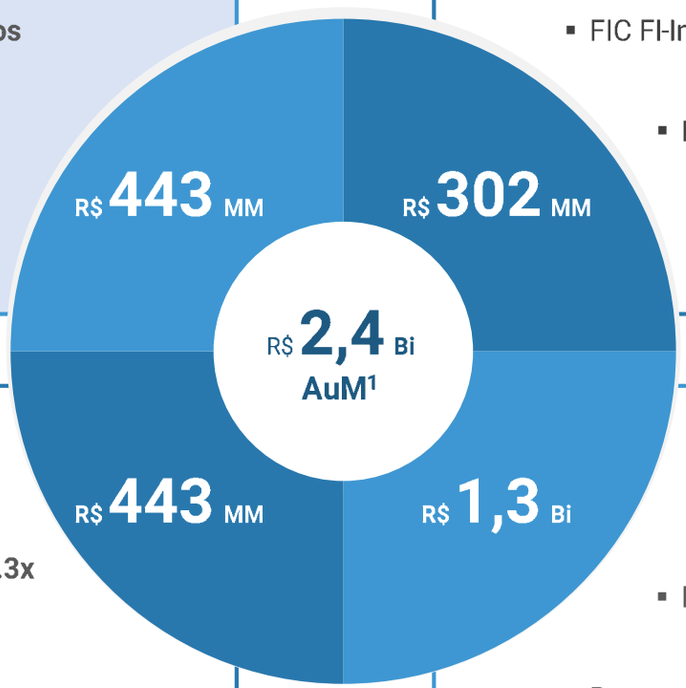
Produtos diversificados em diferentes estratégias no segmento de infraestrutura com um track record consistente[4]

## XP Infra II (XPIE11)

- **FIP-IE listado na B3 com foco em distribuição de rendimentos**
- **Retorno estimado de IPCA + 10,5% a.a.** [1]
- **Em 2022, o *nominal yield* do Fundo foi de 16,8%**[2]

## FI Infra (XPID11)

- FIC FI-Infra listado na B3 para investir em debêntures incentivadas
- Retorno estimado de **IPCA + 8,8% a.a.** [1]
- Em 2022, o *nominal yield* do Fundo foi de **15,7%**[2]




## Private Equity – XP Infra III e XP Infra IV

- XP Infra III
  - FIP-IE com foco em ganho de capital
  - Oxe (térmica a biomassa) e Gemini (transmissão)[3]
  - Venda de Gemini com retorno de **42,1% a.a.**[1] e MoIC de **2.3x**
- XP Infra IV
  - FIP-IE com foco em ganho de capital
  - Captação inicial de R$ 340mm
  - PAX (aeroporto) e Aliseo (porto)

## XPCE Infra

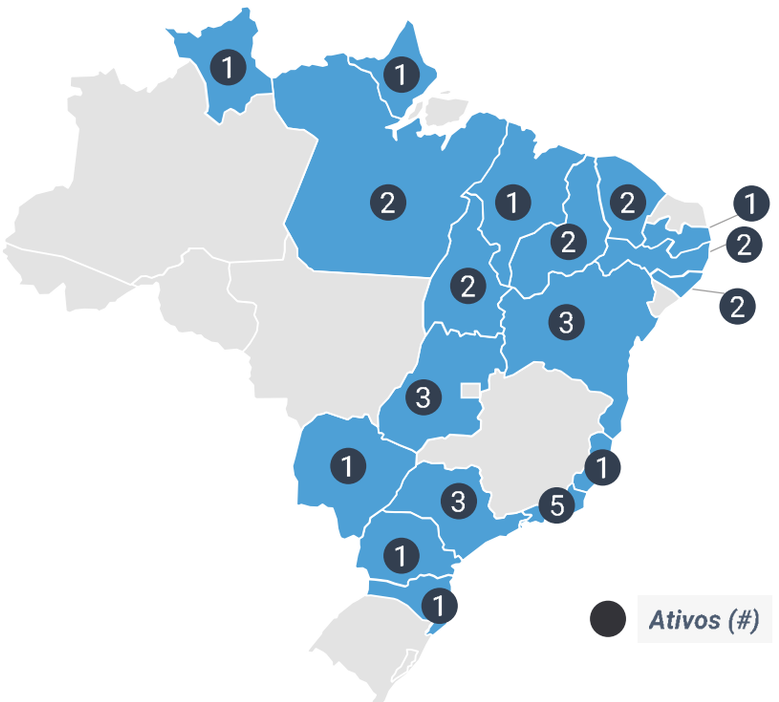
- Crédito estruturado em infraestrutura
- Foco em originação e estruturação proprietária
- Retorno em 2022 de **CDI + 6,9% a.a.** ou **20,21% a.a.**

Fonte: XP Asset Management. [1] Data Base: 30/06/2023. [2] Razão das distribuições por cota em 2022 pelo preço de mercado da cota em dez/2022.. [3] Investimento indireto, por meio de cotas do FIP Power. [4]Opinião do Gestor. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

# Portfólio Infraestrutura

Presença nacional e diversificado em diferentes setores

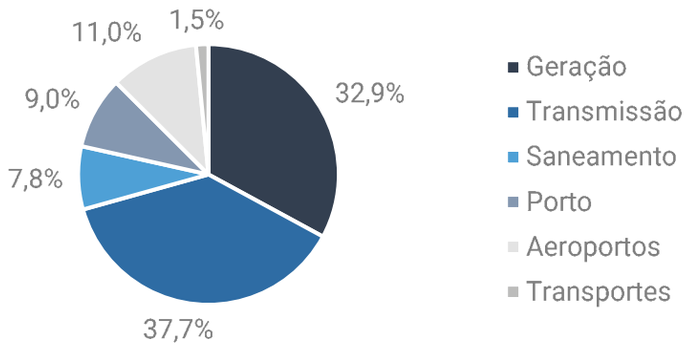
## Localização Geográfica



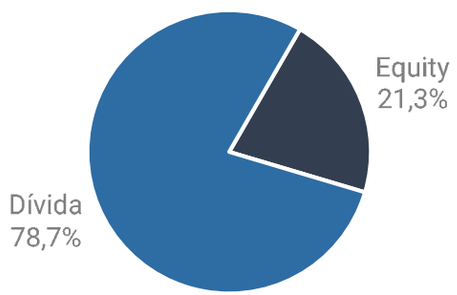

**23**
*Investimentos via Dívida*

**7**
*Investimentos via Equity*

## Concentração por Setor (%)




## Concentração por Estratégia (%) e Investimentos via Equity




**Geração Solar**
Sol Maior
Apodi

**Transmissão**
ARTEON ENERGIA
BRE 1 e 3

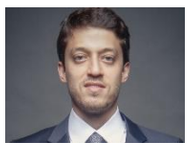
**Geração por Biomassa**
Oxe Energia

**Aeroportos**
PAX AEROPORTOS

Fontes: XP Asset Management.

# Experiência da Equipe de Gestão

## Diferencial Competitivo



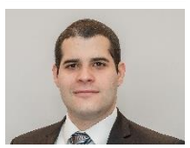
**Túlio Machado**
Sócio XP Inc.
15 anos de experiência, formado em Administração de Empresas pela FGV-SP



**André Rocha**
Sócio XP Inc.
11 anos de experiência, formado em Administração de Empresas pela FEA-USP



**Eduardo Borges**
Sócio XP Inc.
11 anos de experiência, formado em Economia pelo IBMEC-RJ



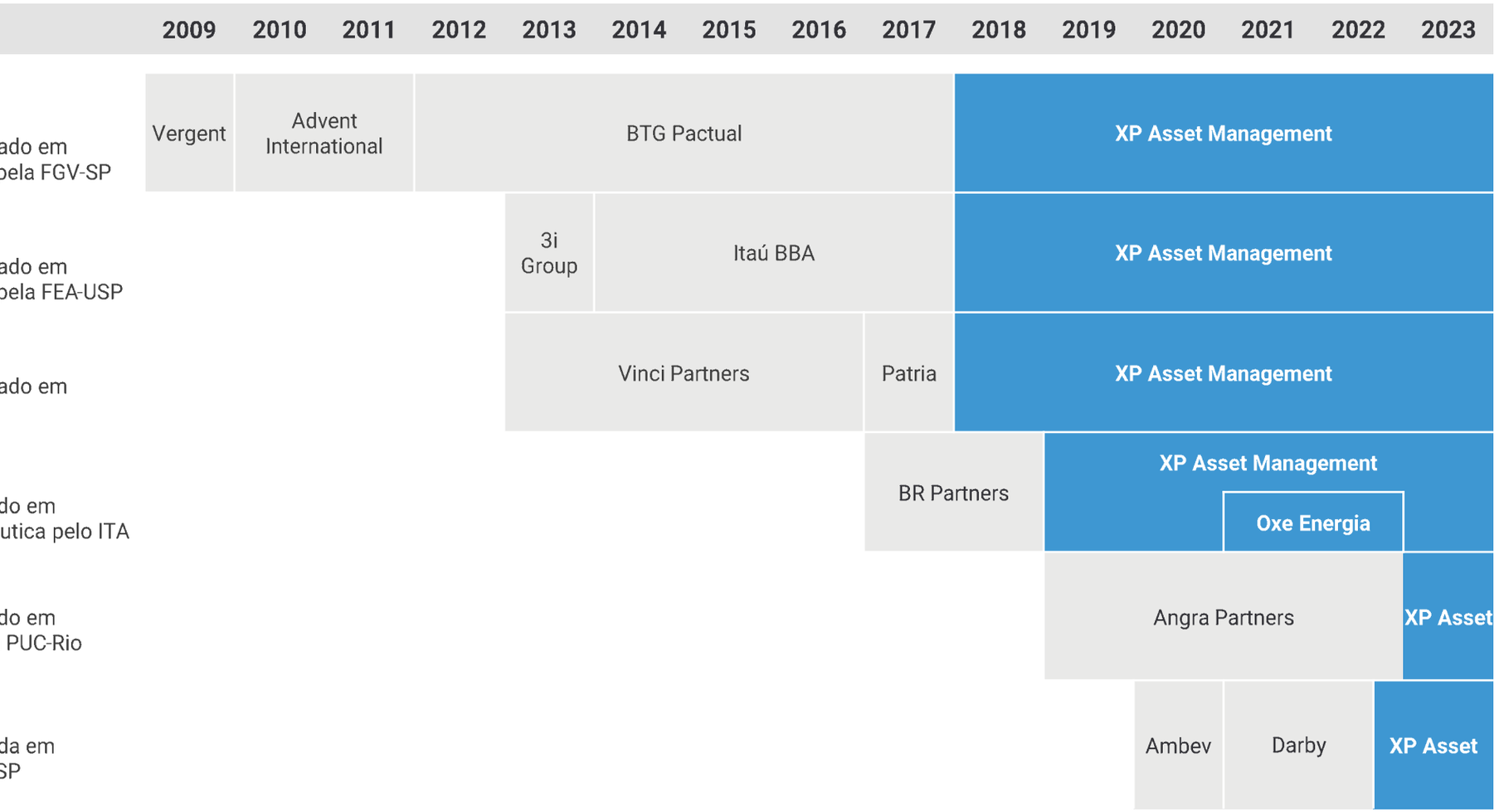
**João Pedro Cavalcanti**
Vice Presidente
7 anos de experiência, formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA



**Vitor Rokbrand**
Analista
5 anos de experiência, formado em Engenharia de Produção pela PUC-Rio



**Marcela Mendonça**
Analista
3 anos de experiência, formada em Engenharia Naval pela Poli-USP




**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

# XP Infra: Track Record

Desinvestimentos realizados em anos recentes com retornos atrativos para os cotistas dos fundos

Investimento de R$ 30 mm realizado em jan/20 pelo XP Infra III que conferiu participação indireta de 9,9% da Gemini. Em jun/22, houve a conclusão da venda para a Energisa

| XP Infra III | | | |
|---|---|---|---|
| **Data de Investimento** | **Data de Desinvestimento** | **MOIC** | **TIR a.a.** |
| Jan/20 | Jun/22 | **2,3x** | **42,1%** |

Investimento de R$ 40 mm realizado em ago/19 pelo XP Infra II, em fev/22 a companhia pré-pagou a operação engatilhando componente de remuneração adicional

| XP Infra II | | | |
|---|---|---|---|
| **Data de Investimento** | **Data de Desinvestimento** | **MOIC** | **TIR a.a.** |
| Ago/19 | Fev/22 | **1,6x** | **22,4%** |

Investimento de R$ 48 mm realizado em nov/19 pelo XPCE, em jan/21 a empresa foi vendida para a IHS, multinacional listada na NYSE, engatilhando um componente de *equity kicker*

| XPCE | | | |
|---|---|---|---|
| **Data de Investimento** | **Data de Desinvestimento** | **MOIC** | **TIR a.a.** |
| Nov/19 | Jan/21 | **1,2x** | **17,8%** |

Investimentos de R$ 60 mm e R$ 38 mm realizados a partir de dez/19. Em ago/21, ocorreu o pré pagamento de 51% da operação, engatilhando remuneração adicional

| XPCE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Tranche** | **Data de Investimento** | **Data de Desinvestimento** | **MOIC** | **TIR a.a.** |
| Coremas Holding I | Dez/19 | Ago/21 | **1.3x** | **19.4%** |
| Coremas Holding II | Nov/20 | Ago/21 | **1.2x** | **32.3%** |

Fonte: XP Asset Management. [1] Retornos efetivo bruto do ativo. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

# Gestão e Monitoramento Ativo

## Comitê de Investimento

- 3 membros e 3 suplentes
- Aprovação de investimentos e desinvestimentos por unanimidade dos presentes
- Acompanhamento de gestão de portfólio

## Governança Corporativa

- Gestão ativa nos investimentos: revisão de orçamento, planos de remuneração para alinhamento do management, auxílio com captações e financiamentos
- Independência e transparência na tomada de decisão
- Monitoramento financeiro e operacional das companhias do portfólio




## Equipe e Cultura

- Expertise setorial e valores XP
- Comprometimento e meritocracia
- Track record em infraestrutura
- Back office, jurídico e compliance atuantes no dia a dia das operações

## Relacionamento com Investidores

- Foco em governança e transparência
- Time de RI dedicado
- Relatórios mensais e calls trimestrais com investidores
- Site do fundo com constante divulgação de informações relevantes aos cotistas

Nota: Informações sobre governança interna e processo de investimento prestadas pelo Gestor.



# Sumário


1 Gestora e Equipe de Gestão

2 XP Infra II FIP-IE

3 Características da Oferta

4 Material de Apoio

5 Fatores de Risco

# XP Infra II FIP-IE – Visão Geral do Fundo

| | |
|---|---|
| Tipo de Fundo | FIP IE / Diversificado Tipo 2 |
| Gestor | XP Vista Asset Management Ltda. |
| Administrador e Custodiante | Banco Genial S.A. |
| Início de negociação do Fundo | 15/07/2019 |
| Público Alvo | Investidores Qualificados |
| Taxa de Administração | 1,30% a.a. |
| Taxa de Performance | 20% acima do *hurdle* de IPCA + 7,0% |
| Negociação das cotas | B3 |
| Código Bovespa | XPIE11 |
| Código ISIN | BRXPIECTF003 |
| Preço de Subscrição | R$ 78,13, considerando a Taxa de Distribuição Primária |
| Valor patrimonial da cota (30/jun/23) | R$ 98,51 |
| Distribuição[1] por cota (até 30/jun/23) | R$ 38,15 |
| Número de Cotistas (30/jun/23) | 4.304 |

Fonte: XP Asset Management, Plural e B3. [1] Distribuições anunciadas até a data, considerando-se data-ex

| | |
|---|---|
| Benefício Fiscal | Pessoa física: rendimentos e ganhos de capital estão isentos de imposto de renda<br><br>Pessoa jurídica: incidência de alíquota de 15% sobre rendimentos auferidos |
| Setores | (i) Energia, (ii) Transporte, (iii) Água e saneamento básico, (iv) Irrigação e (v) outros projetos prioritários do Governo Federal |
| Instrumentos de investimento | Participação societária, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis ou não em ações, dentre outros |

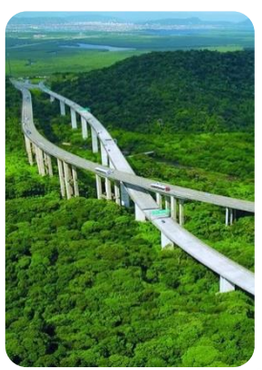
**Setores Alvo**



**Energia Elétrica**



**Água e Saneamento**



**Transporte**



**Telecomunicações**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

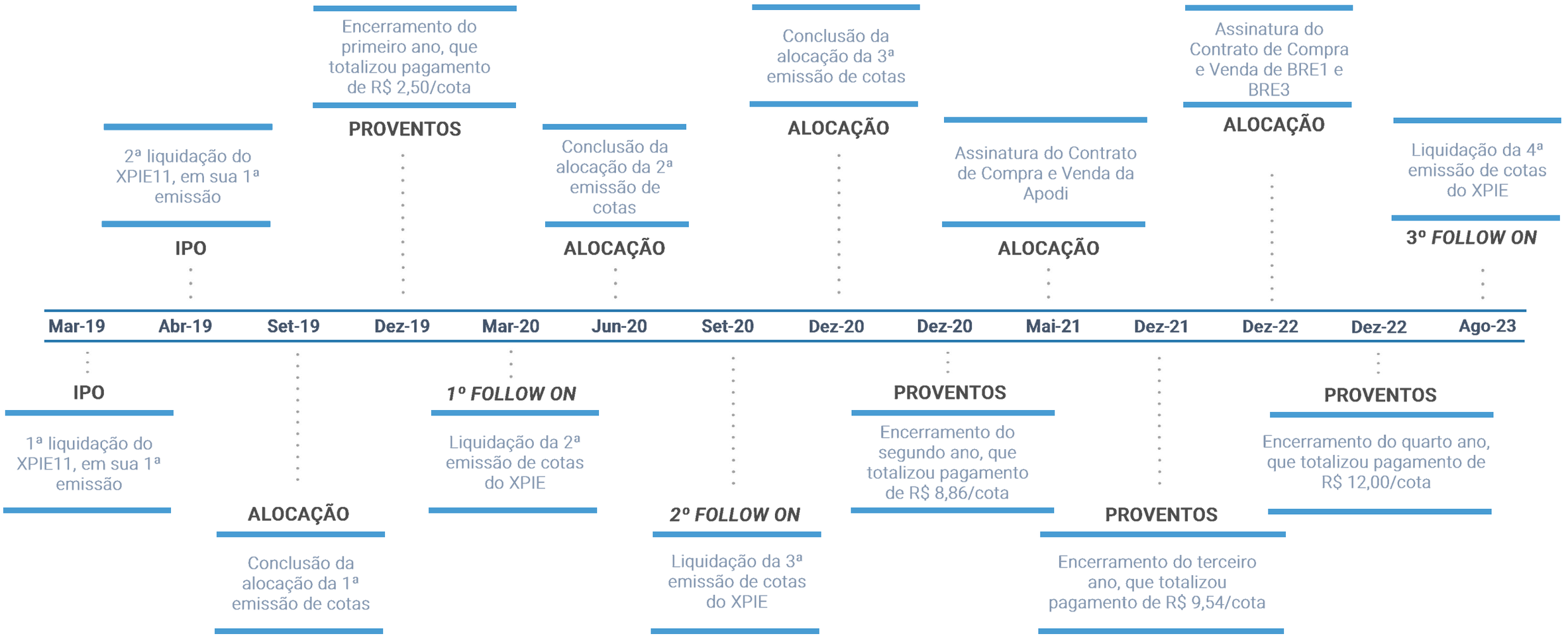
# XP Infra II FIP-IE – Visão Geral dos Ativos

| | Sol Maior | Apodi Energia SPEs | LC Energia | Arteon Z | Campitiba | BRE 1 e 3 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| |  |  |  |  |  |  |
| **Setor** | Geração Solar | Geração Solar | Transmissão | Transmissão | Transmissão | Transmissão |
| **Localização** | TO | CE | BA, TO e PI | RJ, BA, MA e PI | SP | PE e AL |
| **Status** | Operacional | Operacional | Operacional[4] | Operacional | Operacional | Operacional |
| **Instrumento** | Ações Ordinárias Dívida Simples | Ações Ordinárias | Dívida Conversível | Ações Ordinárias Dívida Conversível | Dívida Mezanino | Ações Ordinárias |
| **Participação no Ativo** | 94,6% | 10,0%[2] | 63,6%[1] | 76,0% | n.a. | 51,0% |
| **Concentração sobre os ativos do fundo[3]** | 6,6% | 10,9% | 26,3% | 30,9% | 8,6% | 13,5% |

Todos os ativos do portfólio já se encontram operacionais

Fonte: XP Asset Management. Data Base: 31/05/2023. [1] Assume a conversão em participação acionária da primeira série da debênture conversível. [2] Participação indireta (XPIE11 detém 79,6% da Apodi Participações, que é detentora de 12,5% da Apodi Energia). [3] Considera a concentração sobre os ativos totais do fundo. [4] Pendente apenas de uma obra de reforço fora do escopo original

# XP Infra II FIP-IE – Histórico do Fundo




Nota: [1]Para mais informações, leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo

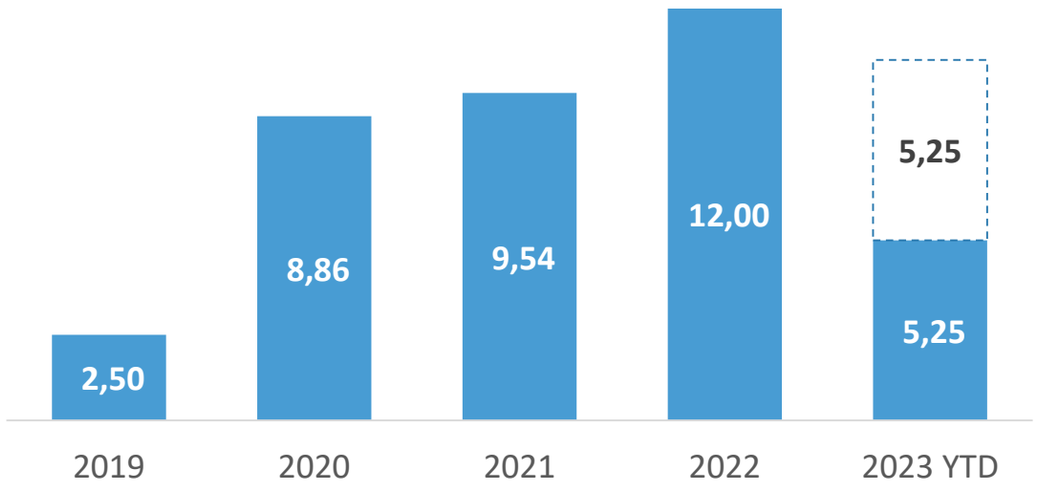
**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

# XP Infra II FIP-IE – Destaques Financeiros

Todas as distribuições se limitaram a rendimentos auferidos pelo portfolio investido, sem devolução do capital aportado pelos investidores.,

## Histórico de Distribuições de Rendimentos (R$ / Cota)

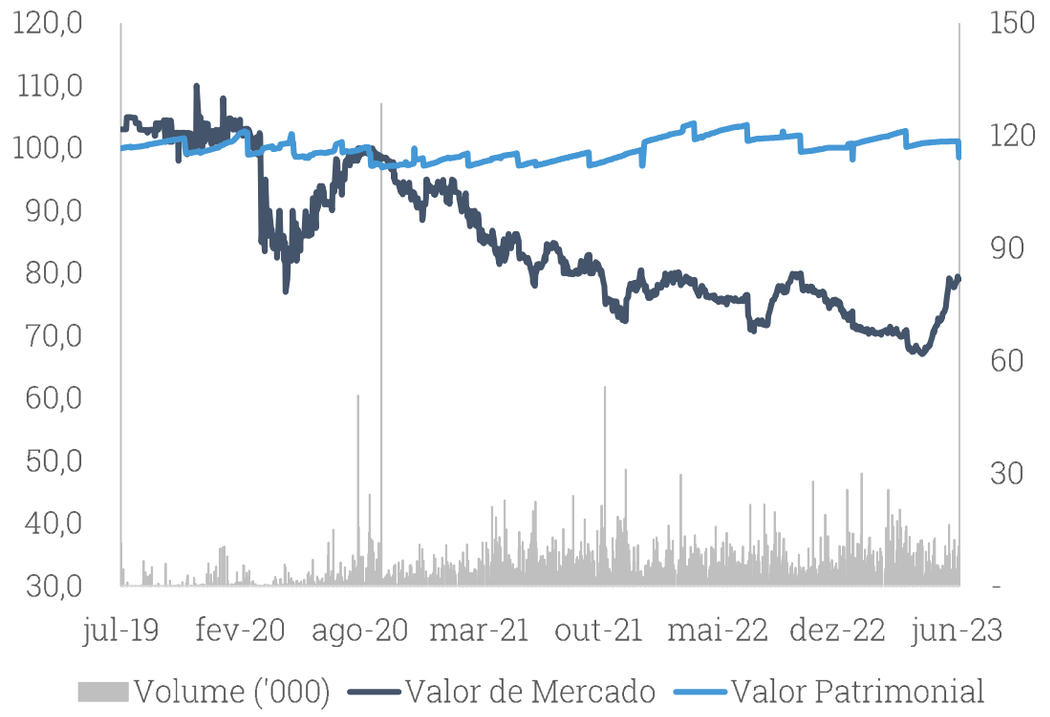
**R$ 38,15** por cota distribuídos desde o início




Yield do Fundo (% a.a.)[1]

| 2,5% | 4,5% | 6,9% | 12,0% | 7,3% |
|---|---|---|---|---|

## Preço da Cota e Cota Patrimonial (R$) e Volume Negociado (´000)




OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Fonte: XP Asset Management, Genial, B3
Nota: [1] Dividendos distribuídos divididos pela cota patrimonial do mês em questão.

# Por que investir no XP Infra II FIP-IE?

## Renda Recorrente

- Distribuições trimestrais para os investidores, gerando uma possível **renda passiva de longo prazo**. Com nova oferta, o fundo passará a **distribuir mensalmente**
- Benefício Fiscal: Isenção de imposto de renda (rendimento e ganho de capital) para pessoas físicas
- Receitas dos **ativos indexados à inflação ou CDI** e inseridos em setores regulados que podem reduzir o risco do investimento
- Renda **pouco correlacionada com ciclos econômicos** que podem gerar uma proteção natural

## Equipe de Gestão Profissional e Experiente

- **Longa experiência** na implantação, construção, gestão e operação de ativos de infraestrutura
- **Mais de R$ 2,4 bilhões** distribuídos em 30 ativos sob gestão
- *Track record* com operações de *equity* e de **dívida**, com determinados investimentos que apresentaram retorno entre 22% - 42% ao ano
- Mais de 14.000 cotistas atendidos atualmente em 5 fundos sob gestão exclusiva

## Oportunidades de Investimento

- Brasil **carece de investimentos em infraestrutura** para aumentar competitividade e acentuar crescimento econômico
- Perspectiva de investimentos relevantes nos próximos anos com **ampla agenda de concessões e M&As**
- **Originação proprietária** de oportunidades pela equipe, aumentando o potencial de retorno
- **Perspectiva de redução de taxas de juros** nos próximos anos pode gerar valorização do investimento

Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler os "Disclaimers" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito – FGC.

# Tese de Investimento do Gestor nos Ativos





# Sumário


1 Gestora e Equipe de Gestão

2 XP Infra II FIP-IE

3 Características da Oferta

4 Material de Apoio

5 Fatores de Risco

# XP Infra II FIP-IE – Principais Características

| Início do Fundo | Prazo do Fundo | Taxa de Administração | Taxa de Performance | Retorno Alvo | Retorno Esperado |
|---|---|---|---|---|---|
| Abril de 2019 | Indeterminado | 1,3% a.a. | 20% acima do *hurdle* de IPCA + 7,0% a.a. | IPCA + 7,0% a.a. | **IPCA + 10,5% a.a.** |

| | |
|---|---|
| **Oferta** | Oferta Pública (Resolução CVM nº 160) com Rito Automático |
| **Emissão** | 4ª Emissão de Cotas do XP Infra II FIP-IE |
| **Coordenador Líder** | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| **Administrador** | Banco Genial S.A. |
| **Assessores Legais** | Mattos Filho (Gestora e Fundo) e Souto Correa (Coordenador) |
| **Regime de Colocação** | Melhores esforços de colocação |
| **Volume Base da Oferta** | R$ 154.286.450,46, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com possibilidade de lote adicional de até 25%, podendo chegar a R$ 192.858.044,24, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária |
| **Volume Mínimo** | R$ 40.000.040,18, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária |
| **Preço de Subscrição** | R$ 78,13, equivalente ao Preço de Emissão (R$ 75,34) acrescido da Taxa de Distribuição Primária (R$ 2,79) |
| **Público Alvo** | Investidores Qualificados |
| Tipo e Prazo do Fundo | Condomínio fechado, não sendo admitido o resgate de Cotas antes da liquidação do Fundo, com prazo indeterminado. |

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. A RENTABILIDADE PASSADA, INCLUSIVE DE OUTROS ATIVOS INCENTIVADOS, NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

# Características da Oferta

## XP Infra II

| | |
|---|---|
| Distribuição Parcial | Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 530.927 (quinhentas e trinta mil e novecentas e vinte e sete) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 40.000.040,18 (quarenta milhões, quarenta reais e dezoito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta"), para a manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição de Novas Cotas ("Pedidos de Subscrição") ou ordens de investimento automaticamente cancelados |
| Negociação de Cotas | As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo a custódia das Novas Cotas realizada pela B3. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, do anúncio da divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3. |
| Destinação dos Recursos | Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários de das Sociedades Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, conforme descrito no Regulamento, e a sua aplicação para o cumprimento da destinação indicada deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo Parágrafo 3º, Artigo 9º da Instrução CVM 578, qual seja até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital |
| Inadequação de Investimento | **O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM O RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO** |

# Cronograma Indicativo da Oferta

| | Eventos | Data Prevista (1) |
|---|---|---|
| 1 | Registro Automático da Oferta na CVM | 27/07/2023 |
| 2 | Divulgação do Anúncio de Início<br>Disponibilização do Prospecto Definitivo | 27/07/2023 |
| 3 | Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores | 28/07/2023 |
| 4 | Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência (Data-Base) | 01/08/2023 |
| 5 | Início do Período de Exercício e de Negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador | 03/08/2023 |
| 6 | Encerramento do Período de Negociação do Direito de Preferência na B3 | 11/08/2023 |
| 7 | Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e do Período de Negociação do Direito de Preferência no Escriturador | 15/08/2023 |
| 8 | Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta para inclusão dos Participantes Especiais<br>Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo | 15/08/2023 |
| 9 | Encerramento do Período Exercício do Direito de Preferência no Escriturador<br>Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador<br>Início do Período de Subscrição | 16/08/2023 |
| 10 | Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência | 17/08/2023 |
| 11 | Encerramento do Período de Subscrição | 30/08/2023 |
| 12 | Procedimento de Alocação | 31/08/2023 |
| 13 | Data de Liquidação da Oferta | 05/09/2023 |
| 14 | Data máxima para Encerramento da Oferta<br>Divulgação do Anúncio de Encerramento | 23/01/2024 |

# *Pipeline* Indicativo de Investimento

Remuneração média dos ativos superior à remuneração do portfólio atual

| Ativo Prospecto | Instrumento | Setor | Montante (R$ milhões) | Remuneração | Status de operação |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativos Prioritários da Oferta** | | | | | |
| Ativo A | Debênture | Logística | 120,0 | IPCA + 13,0% | Fase de Diligência com exclusividade |
| Ativo B | Debênture Subordinada | Logística | 10,0 | IPCA + 20,0% | Fase de Diligência com exclusividade |
| **Pipeline Indicativo** | | | | | |
| Ativo C | Debênture | Energia | 100,0 | IPCA + 12,0% | Fase de Diligência |
| Ativo D | Equity | Energia | 20,0 | IPCA + 9,0% | Pronto para Investimento |
| Ativo E | Equity | Energia | 22,0 | IPCA + 10,0% | Fase de Diligência |
| Total | | | 272,0 | | |

Fonte: XP Asset Management. O DISPOSTO NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS INICIAIS DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO.

# Ativo Prioritário (Ativo A e B) - Debênture de Logística

## Panorama Geral

- Operação de financiamento para construção de base de apoio offshore
- Companhia possui contrato de longo prazo com a Petrobras após vencer licitação, reajustado anualmente pela inflação
- O contrato conta tanto com receitas fixas, quanto receitas variáveis
- Recursos serão destinados para conclusão da base

## Termos e Condições

| | |
|---|---|
| **Volume Total** | R$ 130 milhões (R$ 120 milhões sênior e R$ 10 milhões sub) |
| **Uso dos Recursos** | Implantação da base de apoio offshore |
| **Remuneração** | **Sênior - IPCA + 13,0% a.a. / Sub: IPCA + 20,0% a.a.** |
| **Vencimento** | Sênior: Jun/2027 e Sub: Set/2027 (pagamentos mensais) |
| **Garantias** | (i) AF das ações; (ii) CF do contrato com a Petrobras; (iii) AF dos equipamentos e (iv) fiança dos sócios pessoas física |

REMUNERAÇÃO DO ATIVO SUPERIOR À REMUNERAÇÃO DO PORTFOLIO ATUAL

## Localização Geográfica



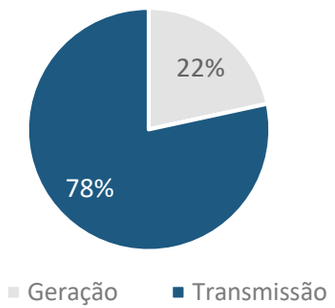
Fontes: XP Asset Management e Companhia.

# Visão Geral da Oferta

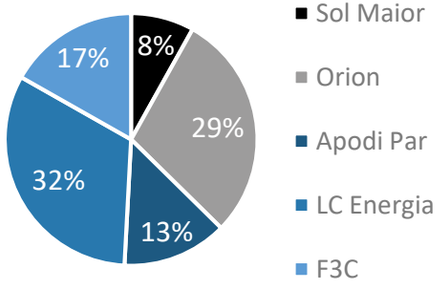
Oferta poderá trazer maior diversificação do portfólio, com potencial redução do risco para o investidor

## Portfólio Atual - Concentração

*Por Setor*

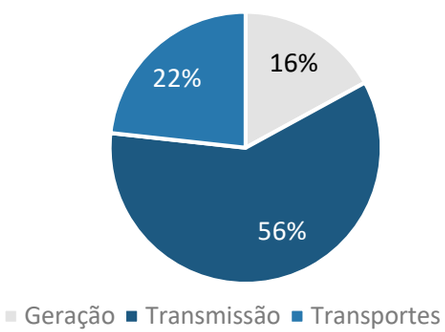



*Por Ativo*

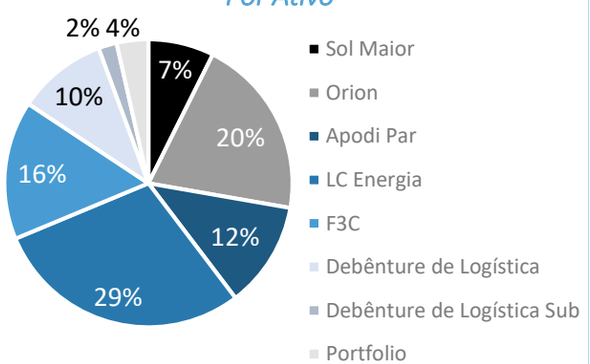



## Portfólio Projetado – Concentração[1]

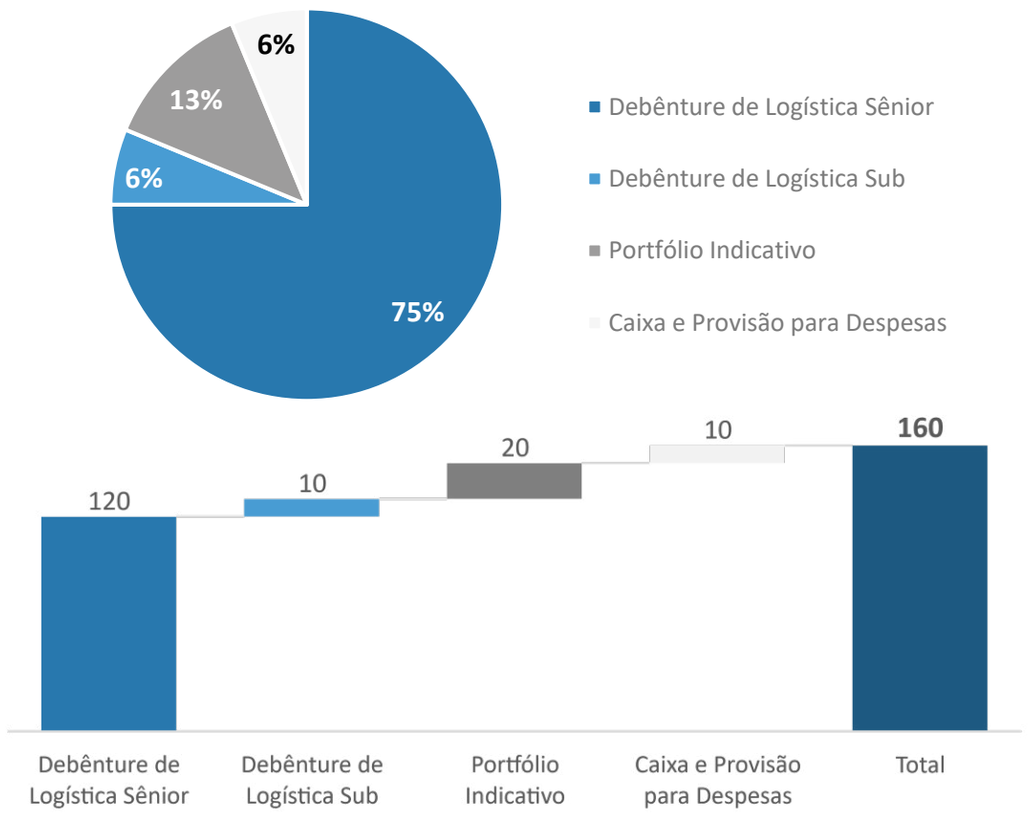
*Por Setor*




*Por Ativo*




## Alocação dos Recursos Indicativa[1] (R$ mm)




[1] Portfólio indicativo sujeito a variações

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

# Potenciais Benefícios da Oferta para o Fundo

## Benefícios

- ✓ Maior periodicidade de distribuição → Dividendos **Mensais**[1]
- ✓ Potencial diversificação do portfólio → **Potencial redução do risco para investidor**
- ✓ **Potencial Aumento do Dividend Yield Médio** para os próximos anos
- ✓ Potencial redução do duration do Fundo
- ✓ **Aumento potencial na liquidez do papel: +47%** de aumento na quantidade de cotas

**Dividendo Mensal Projetado de +R$1,00 por Cota**

OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

[1]Rendimentos realizados na base de melhores esforços, porém prática atual tem sido de distribuir trimestralmente. As alocações dos novos ativos permitiria um fluxo mensal.
[2]Baseado em estimativas operacionais, financeiras e macroeconômicas atuais.

# Resumo das Projeções de Resultados Anuais

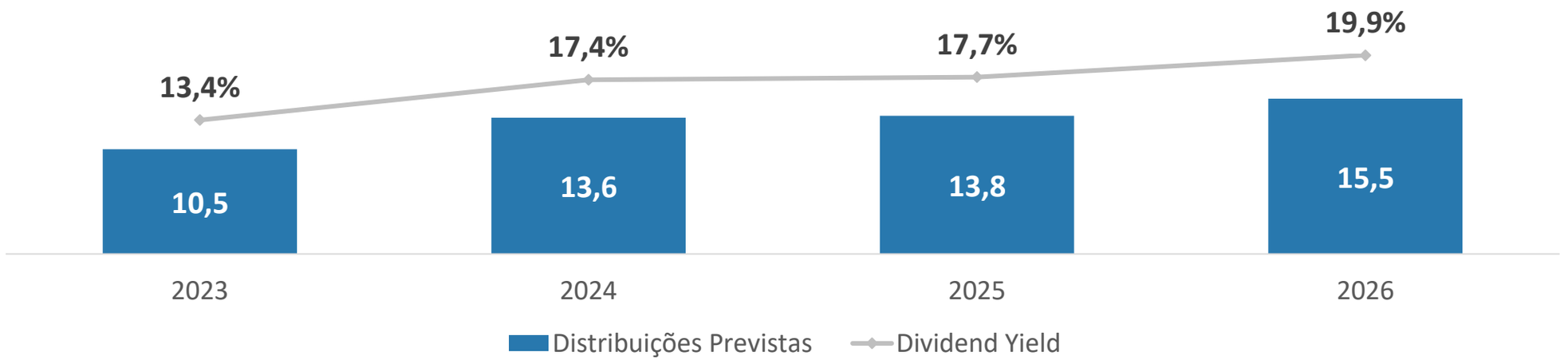
## Fluxo Previsto Pós Follow On (R$ / Cota)

IPCA+10,5% de retorno implícito[1]

Distribuição Mensal

*Dividend Yield* Médio 2024-2026: **18,3%** [2]

Duration: 7,4 anos




AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. A RENTABILIDADE PASSADA, INCLUSIVE DE OUTROS ATIVOS INCENTIVADOS, NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

[1]Baseado em estimativas operacionais, financeiras e macroeconômicas atuais. Assumindo-se data base set-23 (data alvo de liquidação da oferta) e um preço de cota de R$ 78. [2] Considera o valor da emissão para cálculo do Dividend Yield



# Sumário


1 Gestora e Equipe de Gestão

2 XP Infra II FIP-IE

3 Características da Oferta

4 Material de Apoio

5 Fatores de Risco

# Cenário Macroeconômico

## Momento de Mercado

O ambiente atual é, na visão da equipe de gestão, favorável a novos investimentos devido às altas taxas de juros e cautela no mercado financeiro, reduzindo a competição e ampliando os *spreads* das operações de crédito e custo do *equity*.

## PIB e Atividade Econômica

Dados recentes sinalizam um desempenho da atividade econômica acima das expectativas[4], com o PIB crescendo 1,9% no 1º trimestre de 2023.

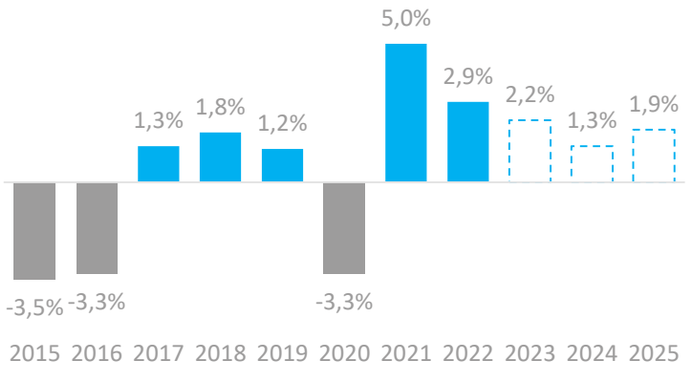
## Inflação - IPCA

O IPCA acumulado em 12 meses recuou para 3,16% e a inflação vem apresentando sinais de arrefecimento[4].

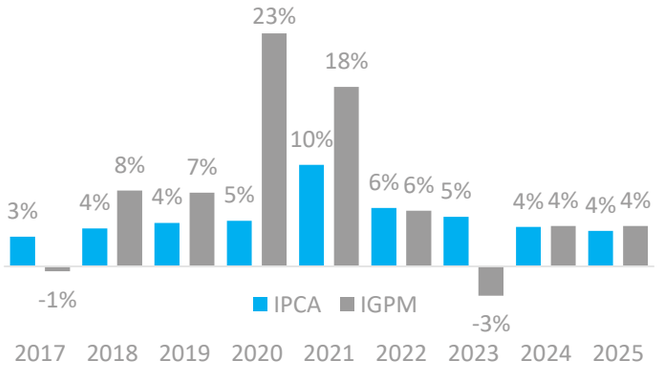
## Taxa de Juros - NTN-B

As curvas de juros negociadas no secundário vêm apresentando tendências de fechamento[4].

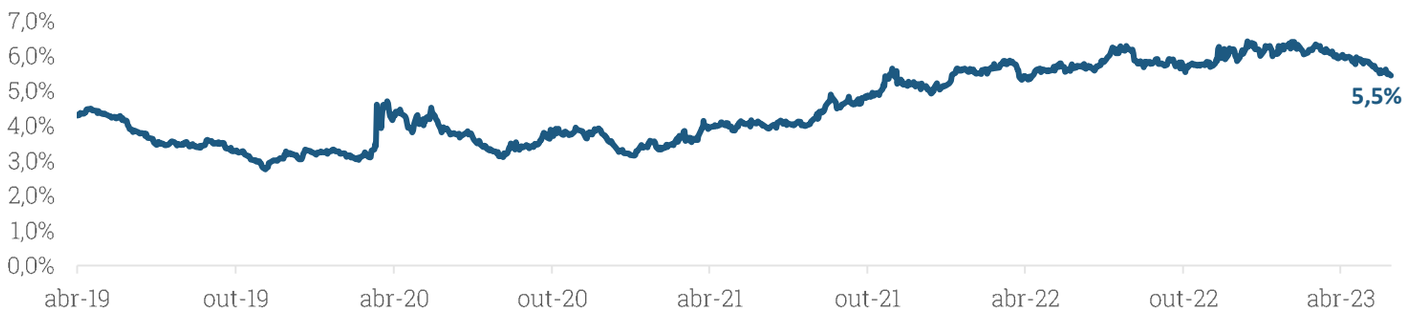
**Evolução do PIB[1]**




**Inflação (IPCA/IBGE e IGP-M/FGV)[2]**




**NTN-B 2035[3] – IPCA+ (%)**




Trajetória esperada de redução de juros combinada com ambiente de inflação controlada, incentivam alocação de recursos em investimentos alternativos de maior rentabilidade.[4]

Fonte: XP Asset. (1) De 2015 a 2022, IBGE e FGV; De 2023 a 2025 Relatório Focus do Banco Central de N. (2) De 2017 a 2022, IBGE e FGV; De 2023 a 2025 Relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023. (3) Tesouro Direto (4) Opinião do gestor

# Investimento em Infraestrutura – Impactos e Oportunidades

Demanda para crescimento somada à falta de investimentos pode oferecer diversas oportunidades






| 1 Saneamento | 2 Energia | 3 Transporte | 4 Telecom |
|---|---|---|---|
| Água e Esgoto +R$ 39,1bn[1], de investimento anual necessário | Geração e Transmissão +R$ 72,9bn[1], de investimento anual necessário | **Rodovias, Portos, Aeroportos e Mobilidade :** +R$ 196,2bn[1], de investimento anual necessário | **Fibra ótica, torres de telefonia, *data centers*:** R$ 66 bn[1], de investimento anual necessário |

## Carência de Investimentos

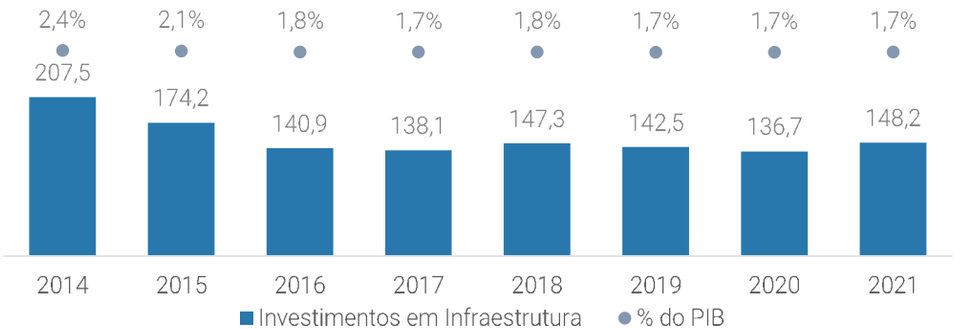
País carece de investimentos para aumentar competitividade e acentuar trajetória de crescimento econômico

Perspectiva de mais de R$ 3,7 trilhões em investimentos nos próximos 10 anos
Ampla agenda de concessões e M&As

## Oportunidades

### Investimentos em Infraestrutura *(R$ bn)*[2]

Apesar da necessidade anual de investimento em infraestrutura de 4,3%[1] do PIB, apenas 1,7% vem sendo investido nos últimos anos




**Estabilidade:** Novos marcos regulatórios deverão dar maior estabilidade e segurança jurídica para investimentos

**Fontes de Financiamento:** Dado incentivos fiscais, o financiamento via mercado de capitais se tornou mais barato e acessível

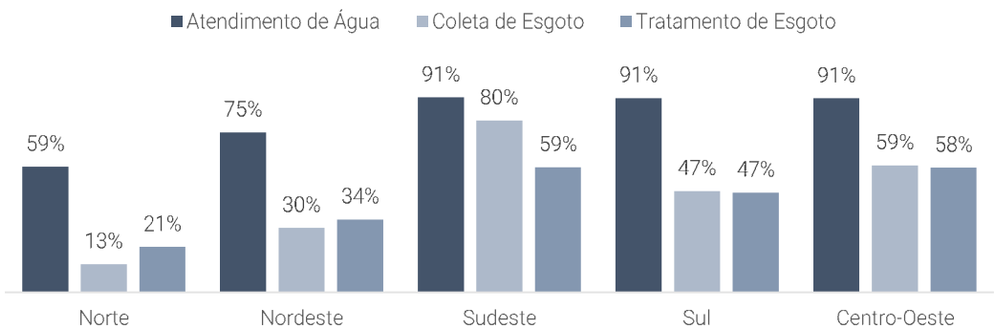
**Novas Concessões:** Leilões envolvendo setores de energia, aeroportos, portos, rodovias e saneamento oferecem boas oportunidades

Fontes: XP Asset Management, Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), Veja, Agência Infraestrutura, Anatel e PPI – Programa de Parceria de Investimentos.
Notas: (1) Investimento necessário pela Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib) em relatório anual 2023. (2) Valores constantes atualizados pelo IPCA de 2021.

# Principais Setores Alvo

## Água e Saneamento

*Atendimento de água, coleta e tratamento de esgoto (%)[2]*



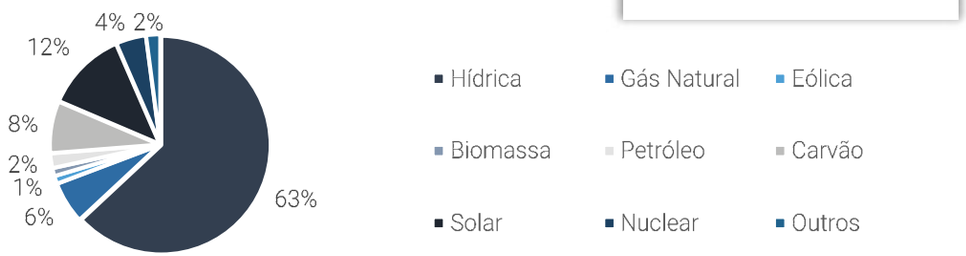

*Novo Marco Regulatório*

- *Aprovação da Lei nº 14.026/2020*
- *Criação da ANA[1]*
- *Centralização federal para garantia de qualidade e eficiência da prestação de serviço*
- *Padronização de instrumentos contratuais voltados para licitação de projetos públicos*
- *Regulação centralizada de tarifas*
- *Implementação de metas de universalização*
- *Fiscalização centralizada da implementação de metas*
- *Entre outros*

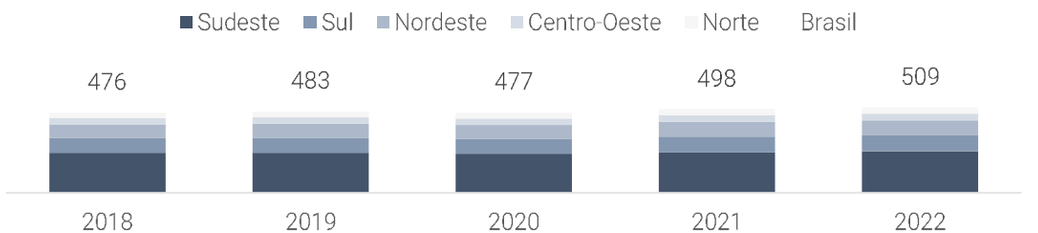
## Energia Renovável

*Matriz Energética Brasileira em 2022 (%)[2]*

Geração Total Anual:
677.437 GWh




*Evolução do Consumo de Energia ('000 GWh)[2]*




*Pipeline de Licitações*

| Projeto | Categoria | Investimento |
|---|---|---|
| Leilão de Transmissão 02/23 | Transmissão | R$ 19,7 bi[2] |

Fonte: Livro Azul da Infraestrutura (ABDIB) de 2022, Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2023 (EPE), Ministério do Desenvolvimento Regional, [1] Agência Nacional de Água e Saneamento Básico. [2] Valores arredondados

# Principais Setores Alvo (cont.)

## Transporte e Logística

*Destaques Setoriais*

*Malha Rodoviária:*
*1.720.701 km*

*Aeroportos:*
*18 internacionais e 81 regionais*

*Malha Ferroviária:*
*30.485 km*

*Portos:*
*35 portos organizados e 163 TUPs[1]*

*Pipeline de Licitações[1]*

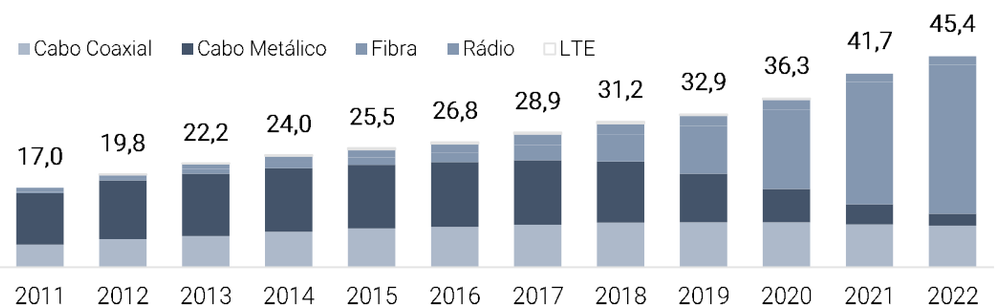
| Projeto | Categoria | Investimento |
|---|---|---|
| Ferrovia EF – 170 – MT / PA – Ferrogrão | Ferroviário | R$ 25,2 bi |
| FCA – Ferrovia Centro-Atlântica S.A. | Ferroviário | R$ 13,8 bi |
| Relicitação Viracopos | Aeroportos | R$ 4,3 bi |
| BR-381 | Rodovias | R$ 7,4 bi |
| Desestatização CODESP | Portos | R$ 10,5 bi |
| Desestatização Porto de São Sebastião | Portos | R$ 574 mi |
| Rodovias Paraná | Rodovias | n.a. |

## Telecomunicações

*Mercado Global de Telecomunicações*

| | Pop. | Pop. | Usuários de Internet | Penetração | Crescmto. | Usuários de Internet |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *2022 Est.* | *% mundo* | *31/12/21* | *% Pop.* | *2000-23* | *World %* |
| África | 1.395 | 17,6 % | 602 | 43,2 % | 13.233 % | 11,2 % |
| Asia | 4.352 | 54,9 % | 2.917 | 67,0 % | 2.452 % | 54,2 % |
| Europa | 837 | 10,6 % | 747 | 89,2 % | 611 % | 13,9 % |
| Latam / Carib. | 664 | 8,4 % | 535 | 80,5 % | 2.858 % | 9,9 % |
| América do Norte | 373 | 4,7 % | 348 | 93,4 % | 222 % | 6,5 % |
| Oriente Médio | 268 | 3,4 % | 208 | 77,1 % | 6.194 % | 3,8 % |
| Oceania | 44 | 0,5 % | 31 | 70,1 % | 301 % | 0,6 % |
| **Total** | **7.934** | **100,0 %** | **5.386** | **67,9 %** | **1.392 %** | **100,0 %** |

*Evolução de Acessos à Internet no Brasil (milhões)*




Fonte: Livro Azul da Infraestrutura (ABDIB) de 2022, ANTT, Anatel, World Internet Stats [1] Valores arredondados

# O que é um Private Equity de Infraestrutura?

## Investimento Típico

- Participação acionárias em SPEs ou *holdings*
- Risco durante a fase de construção (*greenfield*), com potencial redução do risco após início de operação
- Investimento em *capex*, potencial geração de caixa e alavancagem financeira

## Governança

- Sociedades entre *players* financeiros e desenvolvedores
- Melhores práticas de gestão, ESG e *Compliance*
- Acordo de acionistas regendo relação de sócios e promovendo alinhamento de interesse

## Eventos de Liquidez

- M&As e IPOs permitem saída dos investidores
- Possibilidade de otimizações: estrutura de capital, governança corporativa e eficiência de implementação e operação




Fonte: XP Asset Management

# Fundos de Investimento – Análise Comparativa

Os fundos de infraestrutura da XP Asset são isentos de IR no rendimento e ganho de capital para pessoas físicas

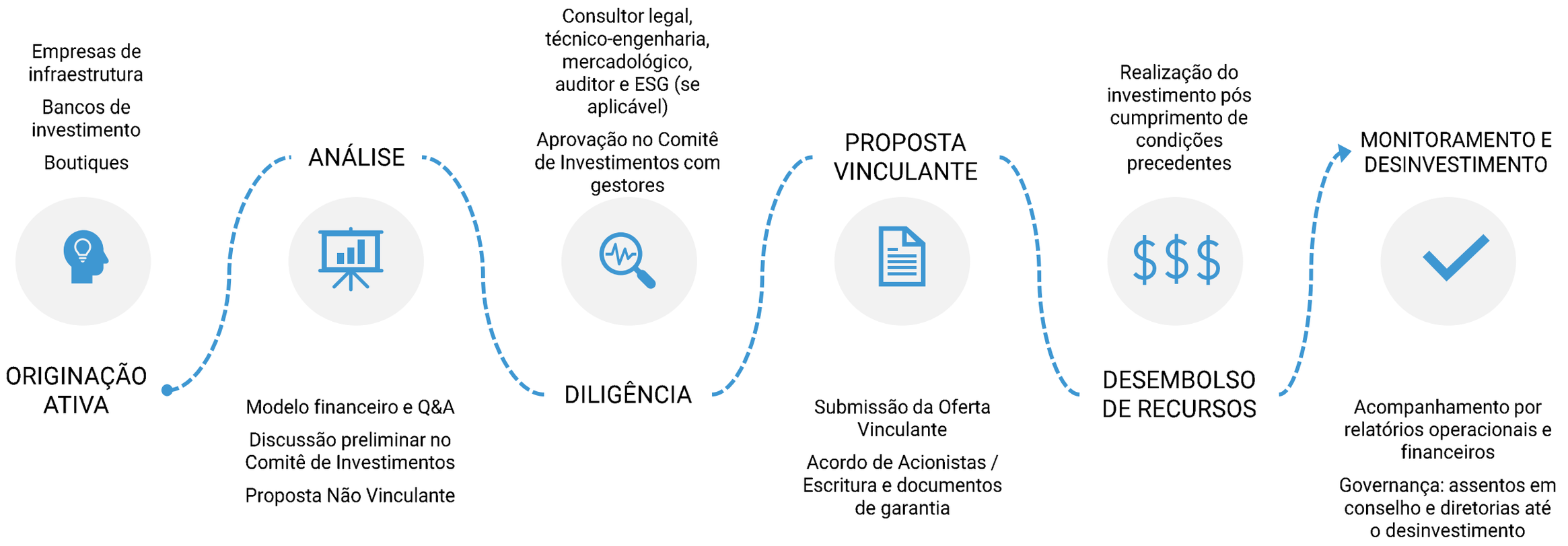
| | Debênture de Infraestrutura | FI Infra | FIP-IE Renda | Private Equity Infraestrutura | Ações | Private Equity Multiestratégia |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Tributação** | Isento no rendimento e ganho de capital[1] | Isento no rendimento e ganho de capital[1] | Isento no rendimento e ganho de capital[1] | Isento no rendimento e ganho de capital[1] | Isento no dividendo e 15% de I.R. sobre o ganho de capital | 15% de I.R. sobre rendimentos e ganho de capital |
| **Estratégia** | Renda | Renda | Renda | Ganho de Capital | Renda/Ganho de Capital | Ganho de Capital |
| **Perfil de Risco** |  |  |  |  |  |  |
| **Características** | • Renda Fixa<br>• Risco concentrado | • Renda fixa<br>• Risco diversificado | • Participação acionária<br>• Dívidas estruturadas<br>• Carteira diversificada | • Participação acionária<br>• Risco diversificado<br>• Capital fechado | • Participação acionária<br>• Risco concentrado<br>• Capital aberto | • Participação acionária<br>• Risco diversificado<br>• Capital fechado |

**XPID11** | **XPIE11** | **XP Infra III** | **XP Infra IV**

[1] Isenção para Pessoa Física.

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

# Processo de Investimento



# Abordagem ESG

## Política de Investimento Responsável e Manual Interno de Conduta



- A XP Asset publicou em 2022 sua política de investimento em linha com os Princípios para Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI)
- A área de infraestrutura possui um manual próprio de conduta, elaborado juntamente com o NINT Group, norteando seu processo de investimento sob a ótica ESG
- Desde maio de 2023, relatórios anuais são publicados pelo time de infraestrutura

## Aplicação no Processo de Investimento

| Originação | Due Diligence | Comitê de Investimento | Monitoramento |
|---|---|---|---|
| ▪ Verificação de lista de exclusão (setores excluídos – ex: geração nuclear)<br>▪ Ferramenta de categorização de risco (rating interno – A, B+, B ou C, sendo A o mais arriscado) | ▪ Adoção de diligência dedicada a aspectos ESG<br>▪ Desenho de plano de ações corretivas através de questionário realizado | ▪ Apresentação das conclusões e abordagem de apontamentos<br>▪ Cada setor possui aspectos específicos na diligência ESG, mapeados via matriz de materialidade customizada | ▪ Verificação do cumprimento dos planos de ação identificados<br>▪ Avaliação de indicadores aplicáveis<br>▪ Cobertura juntamente com o resto dos investimentos em relatório anual ESG |

Nota: O PROCESSO DE INVESTIMENTO E GESTÃO PREVISTO NESTE SLIDE REFLETE A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADORAR, NÃO ESTANDO FORMALIZADA POR MEIO DE QUALQUER POLÍTICA.

# Áreas de Suporte e Relações com Investidores

As equipes de gestão recebem suporte constante e especializado das equipes de back office, jurídico e marketing

| Relação com Investidores | *Back Office* | Risco | Jurídico e *Compliance* | Governança e Monitoramento | Squad TI |
|---|---|---|---|---|---|

## Áreas de Suporte

- *Back Office* e Controles: equipe de profissionais que auxiliam o processo de gestão:
  - Operacional de investimentos (liquidação, precificação, enquadramento)
  - Monitoramento de obrigações contratuais
- Jurídico e Compliance: time interno de advogados que trabalham em conjunto com escritórios de primeira linha em:
  - Atuação na negociação com contrapartes
  - Elaboração e discussão de contratos
  - Controle de ativos do portfolio

## Relação com Investidores

- Investidores institucionais, pessoas físicas, EFPC[1], RPPS[2], Family Offices, seguradoras entre outros
- Relatórios trimestrais com detalhamento operacional e financeiros do fundo e seus ativos
- *Calls* trimestrais de atualização para todos os investidores e reuniões periódicas sob demanda. Atendimento constante via canal ri@xpasset.com.br
- Processamento e precificação diários da cota do Fundo, com envio aos cotistas, visando atualização constante do portfólio

Nota: Informações profissionais prestadas pela equipe do Gestor. [1] Entidades Fechadas de Previdência Complementar. [2] Regimes Próprios de Previdência Social.



# Sumário


1 Gestora e Equipe de Gestão

2 XP Infra II FIP-IE

3 Características da Oferta

4 Material de Apoio

5 Fatores de Risco

# Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a aquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro quanto a ganhos de capital, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, incluindo, mas não se limitando a, risco de crédito, risco sistêmico, risco operacional, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS NOVAS COTAS.**

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, § 4º, da Resolução CVM 160.

**1. Riscos relacionados à Oferta**

**1.1. Riscos de Maior Materialidade**

**Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta:** No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial e, desde que atendido ao Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, ou para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para mais informações, vide item "7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página [=] deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Novas Cotas.

# Fatores de Risco

**Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas da 4ª Emissão até o Encerramento da Oferta e obtenção de autorização da B3.** O início da negociação das Cotas da 4ª Emissão ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas da 4ª Emissão integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas da 4ª Emissão no mercado secundário entre a Data de Liquidação das Cotas da 4ª Emissão e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

**1.2. Riscos de Média Materialidade**

**Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que está regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Novas Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Novas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Novas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Novas Cotas fora de circulação.

**Risco de não realização da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional:** Caso a totalidade dos Cotistas exerça sua preferência para a subscrição das Novas Cotas da Oferta, a totalidade das Novas Cotas ofertadas poderá ser destinada exclusivamente aos Cotistas, de forma que a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional poderão vir a não ser realizadas.

**1.3. Riscos de Menor Materialidade**

**Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto:** Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, das Sociedades Alvo, dos Valores Mobiliários que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas.

**Risco de falha de liquidação pelos Investidores:** Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Subscrição. Se ainda assim não houver integralização pelos Investidores, inclusive os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e terceiros cessionários do Direito de Preferência, não integralizem as Novas Cotas conforme seu respectivo Pedido de Subscrição e/ou ordem de investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta.

**Período do Direito de Preferência e Período de Subscrição Concomitante:** Considerando que o Período de Subscrição estará em curso concomitantemente com o Período do Direito de Preferência, o Pedido de Subscrição ou a ordem de investimento enviado(a) pelos Investidores somente será acatado(a) até o limite máximo de Novas Cotas remanescentes após o término do Período do Direito de Preferência, conforme será divulgado no Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, observado, ainda, o critério de colocação da Oferta e a possibilidade de Distribuição Parcial e, ainda, a possibilidade de cancelamento do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento caso não sobre Novas Cotas remanescentes após o término do Período do Direito de Preferência.

# Fatores de Risco

**2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo**

**2.1. Riscos de Maior Materialidade**

**Restrições ao Resgate de Cotas:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, razão pela qual o resgate integral de suas Novas Cotas é permitido apenas (i) na sua liquidação que poderá ocorrer a qualquer momento, a critério do Gestor, ou (ii) em virtude de sua liquidação deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do seu Regulamento. Dessa forma, não é admitido o resgate de Cotas pelos Cotistas. Caso os Cotistas queiram desinvestir seus recursos do Fundo, será necessária a venda das suas Novas Cotas em mercado secundário, incorrendo os Cotistas, nessa hipótese, no risco de "Liquidez Reduzida das Cotas" descrito abaixo.

**Risco Relativo à Concentração e Pulverização:** Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

**Risco de Diluição da participação do Cotista:** O Fundo pode vir a ter que captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas. Na eventualidade de ocorrer novas emissões, os Cotistas poderão ter as suas participações no Fundo diluídas.

**Risco de Conflito de Interesses:** Considerando que o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesse no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Novas Cotas da 4ª Emissão, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão pela rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

**2.2. Riscos de Média Materialidade**

**Risco de Amortização Antecipada das Cotas:** As Cotas do Fundo estão sujeitas a eventos de amortização antecipada total ou parcial, conforme previsto no Regulamento. Na ocorrência de amortização antecipada das Cotas, não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

# Fatores de Risco

**Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas:** Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por quórum qualificado dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento em infraestrutura tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação e na votação de tais assembleias. O atraso ou a impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode causar perdas indesejáveis ao Fundo.

**Liquidez Reduzida**. As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir**. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

**Risco de restrições à negociação**. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

**Liquidez reduzida das Cotas**. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. Tendo em vista que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no artigo 1º, parágrafo 3º do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado**. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

# Fatores de Risco

**2.3. Riscos de Menor Materialidade**

**Prazo Indeterminado e Possibilidade de Reinvestimento**. O Fundo possui prazo de duração indeterminado e, por consequência, não há prazo para o resgate das Novas Cotas do Fundo. Adicionalmente, os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos da Seção XIII do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições da Seção XVIII do Regulamento. Como o Fundo tem prazo indeterminado, sua liquidação depende de (a) deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto no artigo 52 do Regulamento; ou (b) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, sem reinvestimento. Não há qualquer prazo predeterminado para o retorno do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas**.**

**Risco de não realização de investimentos**. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

**Risco de Desenquadramento:** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no artigo 5º do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

**Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

**Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

**Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

**Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

# Fatores de Risco

**Risco de Governança**. Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições. O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos no Regulamento. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

**Inexistência de Garantia de Rentabilidade**. O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark.

**Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos**. A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**Riscos de Alterações das Regras Tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei nº 11.478**"), e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos, bem como mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578 ou Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei nº 11.033**").

# Fatores de Risco

**Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

**Prazo para resgate das Cotas**. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no artigo 40 do Regulamento. Tal característica do Fundo e particularmente o fato do prazo para liquidação ser indeterminado poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

**Demais Riscos**. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**3. Riscos Macroeconômicos e Outros**

**3.1. Riscos de Maior Materialidade**

**Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**Riscos Gerais:** O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

# Fatores de Risco

**4.4. Riscos referentes aos setores de atuação do Fundo**

**4.4.1. Riscos de Maior Materialidade**

**Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.** O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

**Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

**Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

**Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

**Risco de Completion.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: cost overruns; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

**Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção**. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

# Fatores de Risco

**5. Riscos referentes à aquisição das Sociedades Alvo**

**5.1. Riscos de Maior Materialidade**

**Riscos relacionados às Sociedades Alvo.** A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Novas Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Capítulo II da Seção III do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Novas Cotas.

**Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Em caso de inadimplência dos emissores das debêntures, ainda que conversíveis, podem ser necessárias medidas judiciais ou extrajudiciais de cobrança. É possível que tais medidas se estendam por um período de tempo superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Além disso, a adoção de tais medidas acarretariam custos para o Fundo. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

# Fatores de Risco

**Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo**. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

**Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.  Risco de vencimento antecipado. Caso as Sociedades Investidas e/ou as Sociedades Alvo, que tenham seu investimento realizado por meio de debêntures conversíveis, não cumpram as condições precedentes necessárias à conversão dos referidos investimentos em participação societária ou descumpram obrigações que levem ao vencimento antecipado dos instrumentos de emissão, o Fundo poderá não converter seu investimento em participação acionária, podendo inclusive desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida.

**Risco de aprovações.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

**As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

**Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo participa.** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela Securities and Exchange Commission. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

# Fatores de Risco

**Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

**Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista no Capítulo do Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas (cujo investimento poderá ser direto ou indireto) e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

**6. Outros Riscos**

**6.1. Riscos de Menor Materialidade**

**Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Novas Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Novas Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

**Padrões das demonstrações contábeis:** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

# Fatores de Risco

**Morosidade da justiça brasileira:** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**Arbitragem:** O Regulamento do Fundo prevê no artigo 73 a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

# Informações Adicionais

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo o Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, estarão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Administrador:** https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Fund/289 (neste website, clicar em "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, selecionar a opção desejada);;

- **Gestor:** https://www.xpasset.com.br/xpinfra/ (neste website, clicar em "Governança", selecionar "Emissões de Cotas" e, então, clicar no documento desejado*);*

- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Oferta Pública de Distribuição da 4ª Emissão de Novas Cotas do Fundo" e, então, clicar no documento desejado);

- **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, **(a)** em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Continuar", clicar em "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicas em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta; Adicionalmente, os Regulamentos e demais documentos e informações sobre o Fundo serão disponibilizados na página na rede mundial de computadores da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Continuar", clicar em "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Regulamento" ou na opção desejada;

- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", selecionar "Confira a relação completa dos serviços na Bolsa", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável", selecionar "Saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "XP Infra II FIP-IE – 4ª Emissão" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo", "Lâmina da Oferta" ou a opção desejada);

# Contatos



### Distribuição Institucional

Getúlio Lobo
Carlos Antonelli
Guilherme Pontes
Gustavo Oxer
Gustavo Padrão
Lara Anatriello
Lucas Sacramone

**distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br**

### Distribuição de Fundos Alternativos

Lucas Brandão
Rafaella Reale

**comercial.alternativos@xpi.com.br**

### Distribuição Fundos Varejo

Leandro Bezerra
Raphaela Oliveira

**comercial.fiis@xpi.com.br**









# PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DO**

# XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA